

Processo : 2013/52373-3 Data Rec. 24/09/2013

Responsável: CILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA

Interessado :

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Belém. E.P.
Ref. 06

E T. ADITIVO ALEPA Nº 102/2010, R\$ 4.700,00

Volume : 1/1

Procedência : AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Dra. SIZANE

7º PLU PADRETA

Exp 2012/11538-2, fls. 02 a 20.

Ed. citação N: 715/15 B.26

Ed. citação N: 504. A/R/16 B 37 e 39

Exp nº 2016/07591-0 fls 42 e 58

C.F. 27.2/18-10.

2. C.F. 29.1/18-10.

Resolução Nº		de
Acórdão Nº	57.630	de 26.06.2018
Ofício Nº	02088, 02192, 02093/18	de 16-07-2018.
D. Ofício Nº	33.667	de 23.07-2018
Processos Anexados		

CIPRIANO SABINO
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

TCE
2013/09081-R

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 102/2010 PROCESSO / CP : Nº 201100026833
ASSINATURA : 27/05/2010 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 31/05/2010
TÉRMINO VIG. : 31/07/2011 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/09/2011

OBJETO : Apoio Financeiro ao Projeto "Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar".

PARTES ENVOLVIDAS : ALEPA e AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA.

CNPJ : 05.705.156/0001-91

VALOR TOTAL (R\$) 4.700,00 (Quatro mil, e setecentos reais)

RESPONSÁVEL (IS) : CIDILEIA LIMA DOS SANTOS FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	201100027716	Prorrogar o prazo de vigência

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 16/09/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 16/09/2013.

Jose Xerfan Neto
José Xerfan Neto.
Mat. 0101017

DATA : 16/09/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :
DATA: 16/09/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 16/09/2013

Luís da Cunha Teixeira
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data faço remessa do presente processo à:

1ª CCO

1413



Em, 25 de setembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', written over the text of the section.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

no exp. 2012/11558-2 de

ds. 03 a 20

Belém, 01/10/2013.

Mauricio Meneses

Matricula nº 0100307.





UNCL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 19-OUT-2012 11:58 000945 1/1

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

2012/11558-2

1415

CP: 1011/00026833

Belém, 19 de setembro de 2012

Ofício nº 136/2012 – DF

Exmº Sr
CIPRIANO SABINO
Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE



Encaminhamos anexa, para instrução de processo dessa Corte de Contas, documentação do **Convênio Nº 102-GP/10** firmado com a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA** conforme relacionado abaixo:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia da Publicação do Extrato;
3. Plano de Trabalho e Projeto;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovantes do Repasse dos Recursos;
6. Relatório de Fiscalização.

Atenciosamente


VALDENIR RIBEIRO

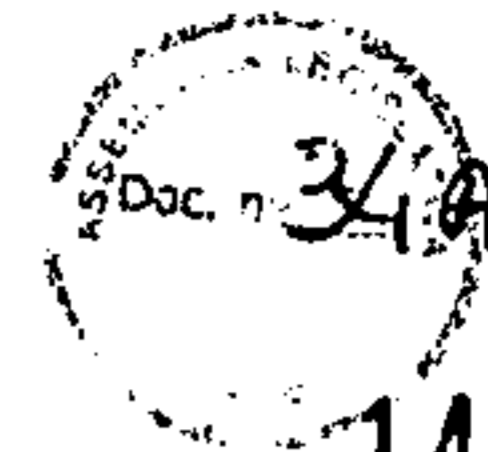
Diretor Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Obs: Informo que até a presente data não deu entrada nesta Corte a referida prestação de contas.

Em, 19.10.12

ME

CONVÊNIO Nº 102-GP/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A AGÊNCIA POPULAR DE
DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.705.156/0001-9, estabelecida na avenida Antonio Vilhena, nº02, cidade Marabá, CEP 68.501-420, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. CIDILEIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, residente na rua Bahia, nº120, Laranjeira, portador do CIC nº 688.043.422-34 e da RG 3003671 SSP/PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio ao projeto "Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar", com o objetivo realização de curso para a capacitação de mulheres, com enfoque aos procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos no município de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais. A primeira no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), no ato da assinatura deste convênio. As demais no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio;

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;

b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.

Doc. 348

1417

TCE-PA
OS
D

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subseqüentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

Doc n 340

1418

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenientes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

COE=PA
CC
g

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 27 de MAIO de 2010

Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Cidileia Lima dos Santos
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS
Presidente da AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____

Reconheço a(s) firma(s) com a(s) seta(s)

Chermont

Belem

RAI

Valu

ARTÓRIO CHERMONT - 1º OFÍCIO
Rav. F. F. Guimaraes, 227
Fone: 3242-5000 - Belém-PA

Belem

RAI

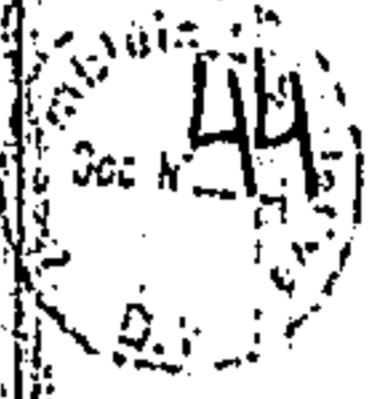
Valu

142-129

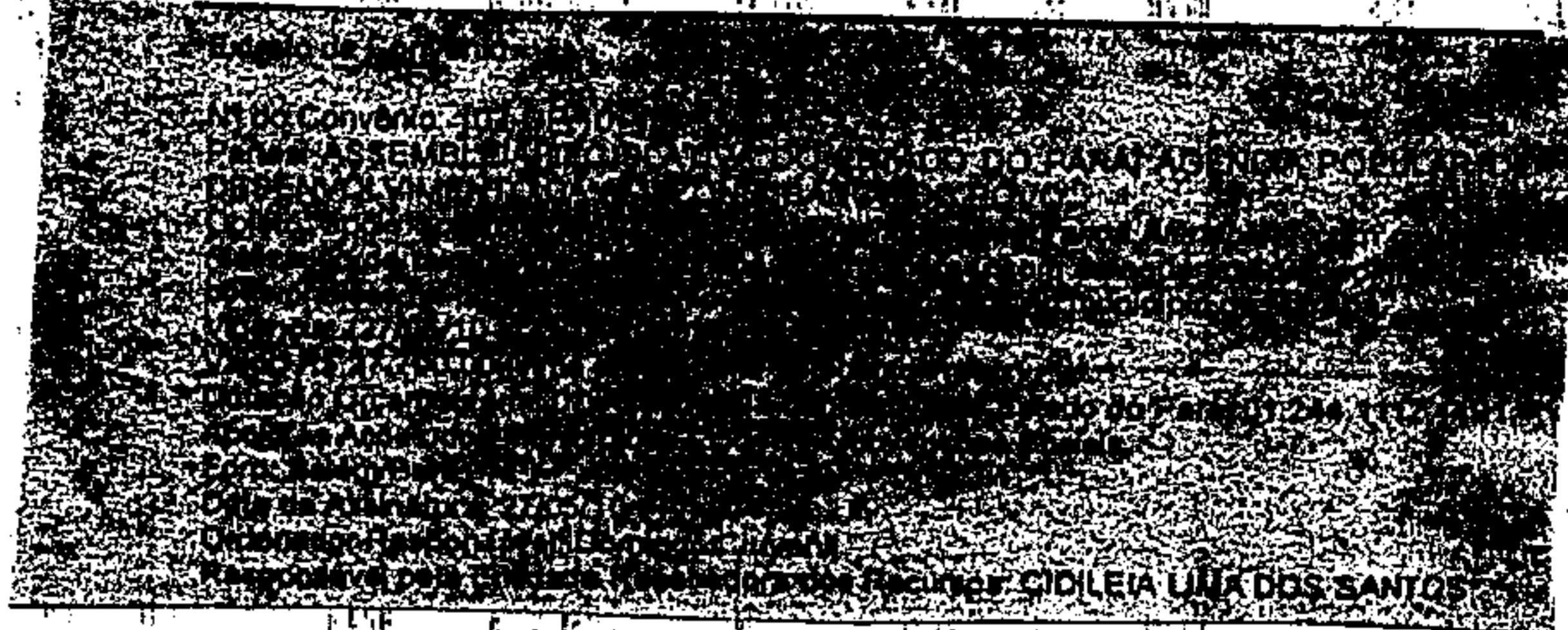
Esceno

OFÍCIO DE NOTAS

1419



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXIV Nº 1552 Segunda-feira, 11 de maio de 2010.

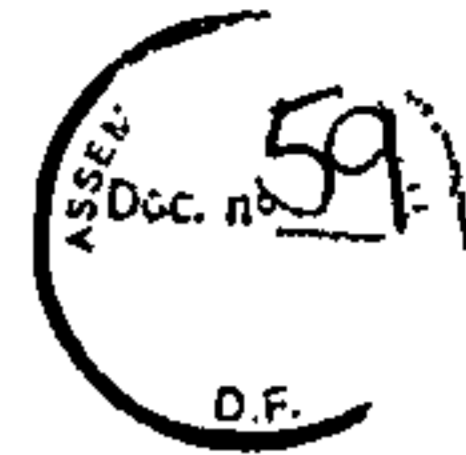


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FISCALIA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE INFORMATICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE TREZORARIA
SECRETARIA DE VIGILANCIA
SECRETARIA DE VIGILANCIA SANITARIA
SECRETARIA DE VIGILANCIA SANEAMENTO
SECRETARIA DE VIGILANCIA SOCIAE ECONOMICA
SECRETARIA DE VIGILANCIA TRIBUTARIA
SECRETARIA DE VIGILANCIA AMBIENTAL
SECRETARIA DE VIGILANCIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE VIGILANCIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE VIGILANCIA DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR



1420



DIÁRIO OFICIAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Ano XXV N° 1611 Sexta Feira, 31 de dezembro de 2010.



02

02

1421 03

	AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA BANCO DO POVO DE MARABÁ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CNPJ Nº 05.705.156/0001-91 OSCIP PROC. MJ Nº 08026000941/2004-07	
---	--	---

1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - BANCO DO POVO DE MARABÁ			CNPJ 05.705.156/0001-91
ENDEREÇO Av. Antonio Vilhena, Nº02, Qd28 - Independência			PERÍMETRO
CIDADE Marabá	UF PA	CEP 68501-130	DDD/Telefone (94) 9158-2213
CONTA CORRENTE 31.056-5	BANCO Brasil	AGÊNCIA 0565 -7	Praça de Pagamento Marabá
NOME DO RESPONSÁVEL CIDILEIA LIMA DOS SANTOS			CPF 688.043.422-34
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR 3003671 SSP/PA			CARGO Presidente
ENDEREÇO Rua Bahia, nº.120 - Laranjeira, Marabá Pa.		PERÍMETRO Cidade Nova	CEP 68.501-420
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
"Mulheres promovendo a Segurança Alimentar".		Início Maio/2010	Término Setembro/2010
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO			
<p>Curso de Capacitação para mulheres sobre os procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos no município de Marabá, onde aprenderão noções básicas sobre a manipulação, armazenamento, transporte e comercialização, proporcionando até mesmo a criação de uma cooperativa para venda desses alimentos no município de marabá, gerando com isso inclusão socioeconômica para mulheres que tanto necessitam deste apoio através deste projeto.</p>			
4 - APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA			
<p>A Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, constituída em 04/05/2003. Surgiu a partir da percepção de diversos atores locais e regionais que sentiram a necessidade de fortalecer a Economia Popular da Região Amazônica, porque mesmo sendo o setor da economia mais sustentável, ou seja, é o que mais gera postos de trabalho, o que mais distribui renda e o que menos agride ao meio ambiente, ainda é o que tem menos investimentos das políticas públicas dos poderes federal, estadual e municipal.</p> <p>Esta organização tem trabalhado desde a sua fundação para o desenvolvimento da nossa região e de todo o nosso Estado. Com o objetivo de dar continuidade ao processo de desenvolvimento sócio-econômico em vários municípios do nosso Estado, apoiando as associações e entidades rumo a esse desenvolvimento transpondo as dificuldades enfrentadas pelas comunidades menos assistidas e proporcionando a população em geral um futuro cada vez mais promissor. Trabalhando sempre na perspectiva de atender os anseios das comunidades e entidades que tanto sofrem devido à carência do acesso a tecnologias e a outros meios, que venham a beneficiar as pessoas menos favorecidas.</p> <p>Precisamos continuar levando o desenvolvimento a essas entidades, capacitando e qualificando-as para caminharem rumo ao progresso em todos os sentidos. Promovendo a inserção do micro empreendedor no mercado de trabalho, dentro da política de trabalho, emprego e renda.</p> <p>A nossa experiência se somam as já existentes e reconhecidamente positivas, comprovam que este tipo de proposta solidifica principalmente a inserção dos cidadãos excluídos, ao mercado de trabalho, dando-lhe amplas possibilidades de capacitar-se, qualificar-se e valorizar-se enquanto trabalhador, conquistando sua cidadania podendo por conta própria gerenciar o seu negócio, bem como ampliar o seu capital de giro, solidificando desta forma o nosso objetivo principal que é a geração de trabalho, emprego e renda com a melhoria da qualidade de vida das pessoas.</p> <p>Com a demanda crescente, verificou-se a possibilidade de atuar com empreendedores populares com</p>			





foco nas mulheres e suas famílias, além de ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, artesãos, quilombolas, entre outros, cujas necessidades demandam as áreas de Microfinanças, Economia Solidária, Empreendedorismo Popular, Agricultura Familiar, Arranjo Produtivo Local - APL, Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS, Meio Ambiente e Inclusão Digital.

Neste sentido, a OSCIP foi idealizada para atuar de forma bem planejada e encontra-se capacitada para atender aos empreendedores populares e aos interesses de seus parceiros. Por meio da metodologia do Microcrédito Produtivo Orientado - MPO, visa obter um melhor controle de adimplência, posto que não nos limitaremos à simples concessão do crédito e sim, à aplicação desta metodologia inovadora como estratégia de desenvolvimento sustentável para o cliente, para a Instituição e parceiros, baseada em um relacionamento direto e permanente com os empreendedores por meio de empréstimos sequenciais e graduais, acompanhando "in loco" o desenvolvimento dos negócios.

Esta capacitação será de extrema importância, pois possibilitará o desenvolvimento em vários sentidos, permitindo a inclusão social à geração de emprego e renda para inúmeras mulheres carentes no município de Marabá.

5 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Marabá é uma cidade *sui generis* em nosso país. Nos últimos anos tem sofrido forte corrente migratória e a influências dos grandes projetos da Amazônia, principalmente na produção siderúrgica, de ferro-gusa, na indústria alimentar e de bebidas que tem ocasionado um boom demográfico.

Essa população requer novas demandas do Estado, em especial ao falarmos do abastecimento de alimentos e da segurança alimentar e nutricional (SAN), reconhecida como a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Uma política de SAN é um conjunto de ações planejadas para garantir a oferta e o acesso aos alimentos para o conjunto da população, promovendo a nutrição e a saúde (ao mesmo tempo). Deve ser sustentável, ou seja, desenvolver-se articulando condições que permitam sua manutenção a longo prazo e deve abranger:

- I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos e água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

- II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

- III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

- IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

- V - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

- VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Nesse sentido, torna-se de fundamental importância a capacitação de mulheres no âmbito da produção de alimentos em Marabá para proporcionar atenção a essas demandas, além de fortalecer a qualidade de vida das mesmas. Afinal, sabemos que boa parte das famílias já são chefiadas por mulheres que precisam ser empoderadas, e a independência econômica contribuiria para seu desenvolvimento.

Com o intuito de promover a inclusão social de mulheres de baixa renda e sem muitas perspectivas de um futuro promissor para sua família e comunidade em geral. Uma das alternativas é capacitá-las da melhor maneira possível para estarem atuando no mercado na área de manipulação de alimentos de alimentos, estando de acordo com a Resolução nº 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), referente ao Regulamento Técnico para Boas Práticas nos Serviços de Alimentação. Dessa forma contribuindo para a geração de renda e emprego, e também promover o desenvolvimento sustentável, na perspectiva de ampliação e promoção do desenvolvimento humano, sócio-econômico dos cidadãos desenvolvendo suas capacidades empresariais por meio do acesso às técnicas de gerência e organização de empreendimentos econômicos e ao microcrédito, propiciando sua integração no mercado de bens e serviços nas áreas urbanas e rurais.

Para as pessoas que atuam direta ou indiretamente com a manipulação de alimentos, precisam conhecer melhor os procedimentos na produção e manipulação de alimentos de acordo com a legislação sanitária vigente. Hoje, especialmente na área de alimentos e bebidas, qualidade significa competência, profissionalismo, competitividade e produtividade. Para o moderno setor de alimentos, qualidade é sinônimo

TCÉ-PA 1423
11
29

de sobrevivência, ainda mais num mercado em que os consumidores estão cada vez mais exigentes. Cliente satisfeito significa sucesso.
Daí a importância dessa capacitação, que por sua vez será de suma importância para que este desenvolvimento de fato se concretize, para isso necessitam de qualificação e acompanhamento técnico. Pois estaremos capacitando-as para atuarem no mercado de trabalho da melhor maneira possível, pois também estarão contribuindo no desenvolvimento auto-sustentável de suas comunidades e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

6 - OBJETIVOS

Promover cursos de capacitação e qualificação de mulheres no município de Marabá permitindo a inclusão social à geração de emprego e renda.
Ensinar os procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos.
Garantir a promoção da segurança alimentar.
Proporcionar um futuro melhor para as famílias carentes de Marabá.
Desenvolver os setores mais carentes através deste curso, proporcionando até mesmo a criação de associações ou cooperativas para comercialização destes produtos após o fim deste projeto, sendo este o foco mais importante do mesmo.

7 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Este projeto beneficiará diretamente 200 mulheres de várias comunidades da cidade de Marabá, que estão sendo cadastradas através de levantamento feito por esta agência, levando em consideração fatores sociais.

8 - METODOLOGIA

A capacitação será feita mediante aprovação do projeto, de acordo com a minuta de convênio. O curso terá uma duração de 40 dias, onde serão formadas semanalmente 25 pessoas, e sendo que a carga horária será de 8 horas por dia, totalizando 40 horas semanais. Serão ensinadas todas as práticas sobre a manipulação de alimentos de acordo com as normas das agências reguladoras de vigilâncias sanitárias, tais como: aquisição, estocagem, manipulação, produção, transporte e comercialização.

9 - EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Seleção de Beneficiários a participarem do Curso	Maio/2010	Junho/2010
02	Aquisição de 200 (duzentos) Kits para realização dos Cursos (Papel, Caneta, Lápis, Crachás).	Maio/2010	Julho/2010
03	Recurso financeiro para deslocamento e Alimentação para os cursandos.	Julho/2010	Setembro/2010
04	Reprodução de material didático para o curso.	Maio/2010	Julho/2010
05	Realização do Curso de Capacitação para 200 mulheres sobre os procedimentos de Boas práticas na produção e manipulação de alimentos em Marabá - Pará.	Julho/2010	Setembro/2010

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Seleção de Beneficiários a participarem do Curso	UND	200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 *	Aquisição de 200 (duzentos) Kits para realização dos Cursos contendo (10 folhas de Papel, 01 Caneta, 01 Lápis, 01 Crachá).	UND	200	R\$ 10,35	R\$ 2.070,00



1424

Op.

03	Recurso financeiro para deslocamento e Alimentação: (R\$ 4,00 para cada aluno transporte por dia, e R\$ 8,00 para cada aluno alimentação por dia, Por 40 dias.	UND	200 <i>200 x 2,40</i>	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
04	Reprodução de material didático para o curso, 200 exemplares.	UND	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00
05	Realização do Curso de Capacitação para 200 mulheres sobre os procedimentos de Boas práticas na produção e manipulação de alimentos em Marabá - Pará.	UND	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 27.700,00	R\$ 27.700,00



1425

07

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ALEPA, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Cidileia Lima dos Santos

Marabá - Pará, 12 de maio de 2010.

Cidileia Lima dos Santos
Presidente

12 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, de de 20.....

.....
Presidente (a) da ALEPA



1426

GOVERNO DO ESTADO DO PARA X SIAFEM 2010

NOTA DE EMPENHO

No. do Documento: 2010ME01280 Data de emissao: 14/05/2010 Gestao: 00001

Numero Prd: Cgd. Atcao: *****

UO 010101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No. Processo
003228/2010
CGC/MF
057081360001/71

Credor: AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Endereco: RUA. SAO FRANCISCO 2233 B
Cidade: MARABA UF: PA CEP: 68501680 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat. Desp.	UGF	PI
400091	1101	01244124344910000	0101000000	33504300	10101	014491C

Ref. Dispensa: LEI 8.666/93 Emp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 06 DISP. DE LICITAC. Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****27.700,00

VINTE E SETE MIL E SETECENTOS REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maior	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
	27.700,00					
Julho	Agosto	Setembro				
Outubro	Novembro	Dezembro				Exercicio Seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE AO APOIO FINAN- CEIRO AO PROJETO " MULHE- RES PROMOVENDO A SEGURAN- CA ALIMENTAR". CONVENIO NR.102-GP/010.	1	27.700,00	27.700,00

Handwritten signatures

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ *****27.700,00

Local e Data da Entrega
010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO 14/05/2010 pag.
092578022/72 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA Responsavel pela Emissao
Ordenador da Despesa

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)

1427

CONSULTA EM 26/05/2010 AS 13:16

USUARIO : JACIARA

DATA EMISSAO : 26MAI2010

NUMERO : 2010NLO2056

DATA LANÇAMENTO : 26MAI2010

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 05705156000191 - AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO D

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510191	2010NE01280	333504301	0101000000	4.700,00
520214	2010NE01280	333504399	0101000000	4.700,00



OBSERVACAO :

LIQUIDACAO DA 2010NE01280, REFERENTE A 1A.PARCELA DO REPASSE FINANCEIRO, CONFORME CONVENIO NR.102-GP/010 E PROC.NR.003298/2010.

LANCADA POR : JACIARA CONCEICAO DOS SANTOS PINA EM : 26MAI2010 AS 13:08HS

20

1428

Doc. 40

R\$4.700,00



QUATRO MIL SETECENTOS REAIS

AGENCIA POPULAR DE DESENV. DA AMAZONIA
BELÉM

26 MAIO 2010

Nº065.530
037-BANCO EST. PARA
PAG. REF. A 1ª/6 PARCELA DO CONV. 102-6P/10. CONFORME PROC.
3298/10. JF.

05 2308

IS88 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
7/05/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:01:50
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
00374427 0186

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE

AVOECIDO	
IENTE	BANCO DO POVO DE MARABA
GENCIA: 0565-7	CONTA: 31.056-5
ALOR TOTAL *	4.700,00
R. ENVELOPE	1.526.115.074

Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

SIS88 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/05/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 11:01:50
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
000374427 0186

COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE
DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE

FAVORECIDO	
CLIENTE	BANCO DO POVO DE MARABA
AGENCIA: 0565-7	CONTA: 31.056-5
VALOR TOTAL *	4.700,00
MR. ENVELOPE	1.526.115.074

Valor sujeito a conferencia.

GUARDE ESTE COMPROVANTE ATE A OPERACAO
SER PROCESSADA.

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) 1429

CONSULTA EM 10/06/2010 AS 14:31 USUARIO : PAMELA

DATA EMISSAO : 27MAI2010 DATA LANCAMENTO : 27MAI2010 NUMERO : 2010OB02308

UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 05705156000191 - AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZO

GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : PAGTO
SENADOR LEMOS

PROCESSO : 2010NL2056/65.530 VALOR : 4.700,00

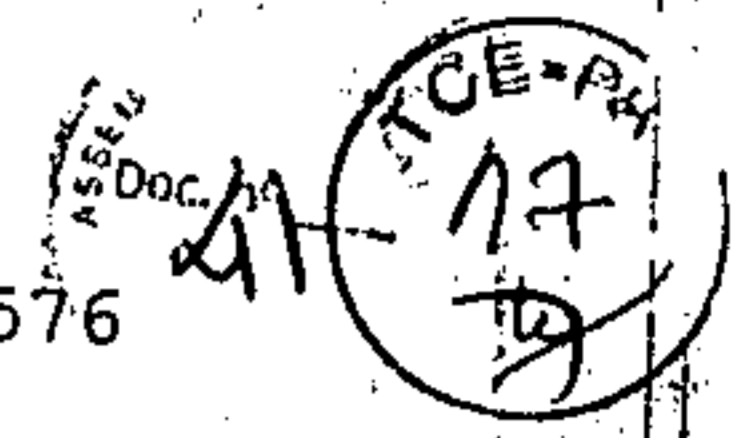
FINALIDADE : CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2010NE01280	333504399	0101000000	4.700,00
701974				4.700,00

SITUACAO : A RELACIONAR

ELABORADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 09JUN2010 AS: 11:44





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA		
MUNICÍPIO: Marabá	CONVÊNIO: Nº - 102GP/2010	DATA ASSINATURA: 27/05/10
TÍTULO DO PROJETO: apoio ao projeto "Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar", com o objetivo realização de curso para a capacitação de mulheres, com enfoque aos procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos no município de Marabá.		
VALOR TOTAL: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)		
1ª Parcela: R\$ 4.700,00 – em 27/05/10		
2ª a 6ª Parcela: R\$ 4.600,00 - Canceladas		

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Laudo Conclusivo do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – O Convênio teve apenas uma parcela liberada no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), sendo as demais canceladas por força do Termo de Denúncia em 13 de junho de 2011;

2 – Em maio/2011 recebemos solicitação da Presidente da Entidade para cancelamento do Convênio, sendo justificada a inviabilidade de execução do projeto em decorrência da fragmentação na liberação dos recursos em várias parcelas e da necessidade da execução das ações propostas.

3 – Em julho de 2011, o Convênio foi denunciado, tendo suas parcelas restantes canceladas.

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Estivemos na sede da entidade juntamente com a presidente a Srª Sidiléia Lima dos Santos que nos informou que a sede teve sua porta arrombada (foto anexa) e foram furtados 04 computadores;

Na ocasião solicitamos que fosse resolvida a situação do Convênio no que diz respeito à prestação de contas que até a presente data não foi encaminhada.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de Nota de Empenho Nº 2010NE01280, de 14/05/2010. Ressaltamos que a segunda parcela no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) chegou a ser empenhada através da Nota de Empenho Nº 2011NE00156 de 21/01/2011, sendo este valor orçamentário estornado em 13/06/2011, comprovantes anexos.

Da parcela liberada recebemos os comprovantes da aplicação de R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais), de 17/10/2010, como também os comprovantes bancários que atestam que o recurso da 1ª parcela foi retirado da conta original 31.056-5 e depositado numa nova conta 69.437-1, em 14/10/2010. Ressaltamos que o saldo não aplicado, R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais), não foi devolvido à ALEPA. Ressaltamos, ainda que foi enviado ofício à Entidade solicitando a prestação de



contas.

3 – Conclusão:

Com base no que foi observado na vistoria "in loco" concluímos que os objetivos do convênio não foram alcançados uma vez que não houve a realização das atividades previstas, além da não apresentação da prestação de contas e da devolução do saldo não aplicado, o que nos leva a concluir pela Tomada de Contas.

Em, 17 de agosto de 2012

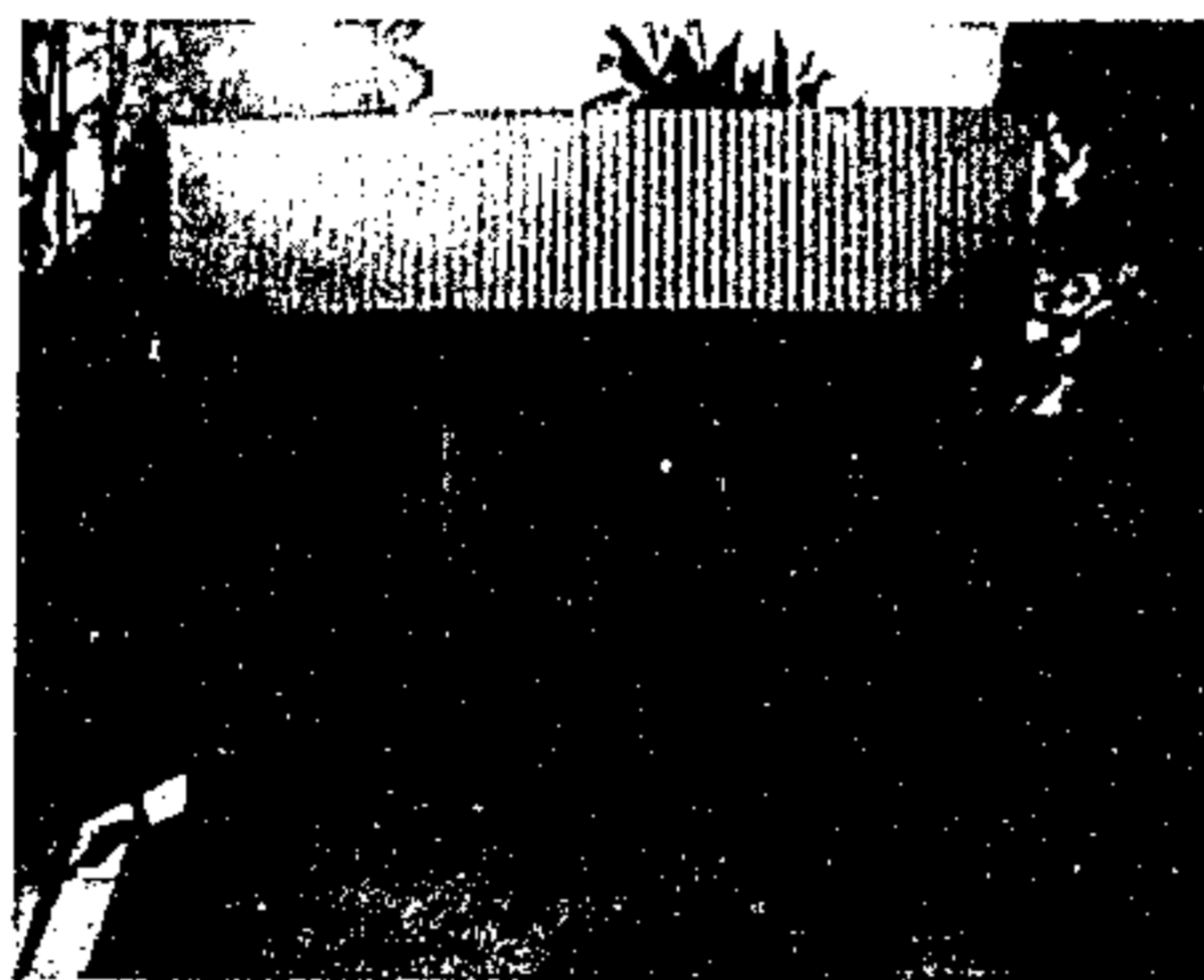
É o relatório

Clivia Izabela Sabbá Guimarães
Clivia Izabela Sabbá Guimarães
Matrícula nº 4626

EXONERADA EM 02/2011
Kassiana René Gomes
Matrícula nº 13.785

Maria das Graças Vieira Figueiredo
Maria das Graças Vieira Figueiredo
Matrícula nº 4708

BENEFICIÁRIO: AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA		
MUNICÍPIO: Marabá	CONVÊNIO: Nº - 102GP/2010	DATA ASSINATURA: 27/05/10
TÍTULO DO PROJETO: apoio ao projeto "Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar", com o objetivo realização de curso para a capacitação de mulheres, com enfoque aos procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos no município de Marabá.		
VALOR TOTAL: R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)		
1ª Parcela: R\$ 4.700,00 – em 27/05/10		
2ª a 6ª Parcela: R\$ 4.600,00 - Canceladas		



FOTOS DA SEDE DA ENTIDADE



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 1º CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863



1433

Ofício nº.01451/2015 1ª CCG/SECEX

Belém-PA, 01 de junho de 2015

À Senhora
Cidileia Lima dos Santos
Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
Avenida Antonio Vilhena nº2, Qd. 28, Independência
CEP: 68501-130, Marabá - PA

Assunto: **Diligência**

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de delegação CONS-CSOJ Nº 001-2013/TCE-PA, de 24/04/2013, publicada no D.O.E de 27/05/2013, com o objetivo de instruir os processos de Tomada de Contas dos Convênios nº 004/2010 e nº 102/2010 celebrados entre a **Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia e Assembleia Legislativa do Pará**, que aqui tramitam sob os nº 2013/52414-6 e nº 2013/52373-3, solicita-se encaminhar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Convênio, dos Termos Aditivos, se houver; bem como do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Documentos comprobatórios de despesa (nota fiscal e recibos), em original;
- d) Extratos bancários da conta corrente específica do Convênio, pertinentes à movimentação dos recursos repassados;
- e) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- f) Cópia integral dos processos licitatórios, se houver;

Atenciosamente,

CARLOS EDILSON MELO RESQUE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

Correio C/AR
Nº JH441354975BR

em, 15/06/2015

JH441354975BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
23/06/2015 12:41 Belem / PA

23/06/2015 12:41 Belem / PA	Objeto devolvido ao remetente
23/06/2015 08:04 Belem / PA	Objeto saiu para entrega ao remetente
18/06/2015 18:10 Maraba / PA	A entrega não pode ser efetuada - Cliente desconhecido no local Objeto será devolvido ao remetente
18/06/2015 09:58 Maraba / PA	Objeto saiu para entrega ao destinatário
15/06/2015 13:57 Belem / PA	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em Belem / PA para Unidade de Tratamento em Belem / PA
15/06/2015 10:31 Belem / PA	Objeto postado

1435




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO / 1ª C.C.G.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data distribui o presente processo para o(a) servidor(a) Fauanda Freitas da Silva para proceder análise e emissão de relatório.

Prazo: 10 dias úteis.

Belém-PA, 03 de agosto de 2015.


Priscila da Paz Nascimento
Controladora - 1ª CCG



RELATÓRIO TÉCNICO

1 – DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS

PROCESSO Nº : 2013/52373-3
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
CONVÊNIO Nº : 102/2010
OBJETO : Apoio ao projeto "Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar"
VIGÊNCIA : 27/05/2010 à 31/07/2011
CONVENIENTES : ALEPA e Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
RESPONSÁVEL : Cidileia Lima dos Santos Borba
VALOR : R\$ 4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)

2 – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL

A responsável não remeteu as contas descumprindo o disposto no art. 151 do Ato nº 24/94, por essa razão foi instaurada a presente Tomada de Contas.

Expedido o Ofício nº 01451/2015 - 1ª CCG/SECEX (fl. 21) a responsável pelo Convênio não foi cientificada pelo motivo "cliente desconhecido no local" no endereço informado no termo de convênio, conforme informação dos Correios à fl. 22 dos autos.

Durante o convênio foi repassado o valor total de **R\$4.700,00** (Quatro Mil e Setecentos Reais) conforme OB nº 2010OB02308 (fl.17), abaixo do valor conveniado. Houve a celebração de Termo Aditivo que prorrogou a vigência até 31/07/2011.

A Concedente, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, apresentou às fls. 03 a 20 os documentos relativos ao convênio em análise, dentre eles o registro fotográfico da sede da entidade (fls.20).

3 – DA ANÁLISE TÉCNICA

Não consta nos autos os documentos comprobatórios de despesa referentes ao repasse do convênio, de modo que não se pode afirmar se os valores repassados foram devidamente utilizados no objeto do convênio, haja vista que no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da ALEPA (fls.18 a 20), concluiu-se que os objetivos do Termo não foram atingidos, com base no que foi observado na vistoria "in loco", tendo em vista que não houve a realização das atividades previstas, além da não apresentação da prestação de contas.



4 - BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
TRANSFERÊNCIA	R\$4.700,00	À COMPROVAR	R\$4.700,00
TOTAL	R\$4.700,00	TOTAL	R\$4.700,00

5 - CONCLUSÃO

Considerando que a ausência da prestação de contas não fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos atos de gestão da responsável, bem como confirmar a efetiva utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de **R\$4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)**, de responsabilidade da Sra. **Cidileia Lima dos Santos Borba**, CPF: 688.043.422-34, Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, com base no artigo 158, inciso III, "a", devendo a responsável ser considerada em débito para com a Fazenda Pública Estadual, relativamente à importância de **R\$4.700,00 (Quatro Mil e Setecentos Reais)**, devidamente corrigida a partir de 27/05/2010, sujeita ainda à aplicação das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a", ambos do RITCEPA (Ato n° 63/2012), caso sejam as normas mais benéficas, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Desse modo, sugere-se a citação da responsável por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 211, inciso IV do Ato n.º 63/2012, tendo em vista a informação prestada pelos correios "cliente desconhecido no local", sendo por esse motivo impossível notificá-la.

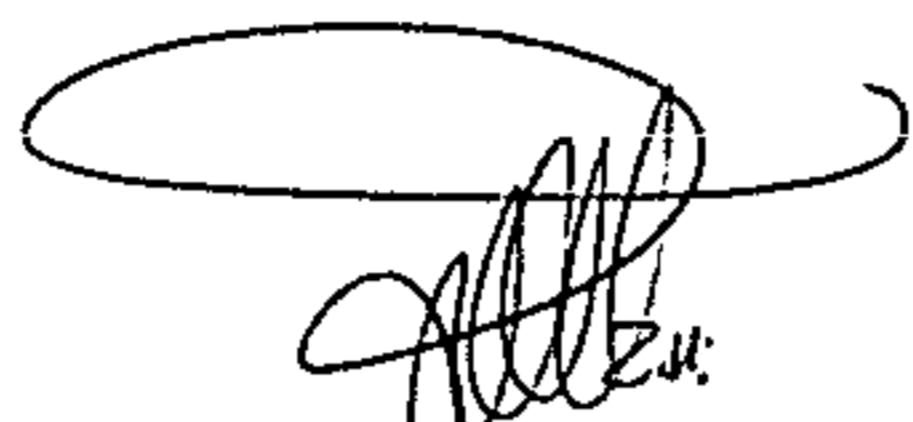
É o Relatório.

Belém-PA, 06 de agosto de 2015.

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva
Auditora de Controle Externo
Mat.: 0101137

A SECEX com o relatório.

Em: 06/08/2015



Priscilla da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

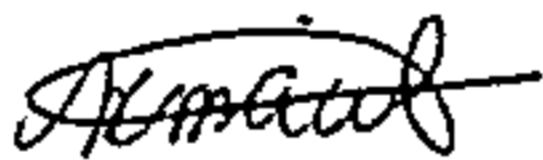
Processo nº 2013/52373-3

À Secretária de Controle Externo,
com o relatório às fls. 24/25.

Em 10/08/2015.

Alhama
Matrícula 612782

À Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 11 / 08 / 2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



1439

Página: 1

Identificador : ME524127305
Data : 21/10/2015 15:39
Assunto : CIT.715/15

Protocolo: 9837682

Previsão de Entrega: 21/10/2015

Total: 13,90

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 715/2015

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr.^a CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585	A Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA Rua Bahia 120
Nazaré 66035903 Belém PA	São João 68501420 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00BC56075306B078733ECA684A2A11D994A56C33BCD5AE8F19A6B8665CAF442C1181FE449813894DABA4E71180905518AC61B7C10

CONT. <<Seu telegrama no. ME524127305, remetido dia 21 de outubro de 2015 >> **1440**

destinado a:
 A Senhora
 CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
 Rua Bahia, 120
 São João
 Marabá/PA
 68501-420



Foi entregue às 15:48 do dia 21 de outubro de 2015.
 O recibo de entrega foi assinado por: BEATRIZ R. DA SILVA

Atenciosamente, CDD MARABA>>

DOBRAR

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMIETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	
		NÚMERO DO TELEGRAMA: MA763864231BR 75137 DHP 22/10/2015 09:24	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1441

Revisado.
Em 20/11/15

AGU
Ana Cláudia M. Anunciação

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Citação nº 715/2015 da Senhora Cidileia Lima dos Santos Borba, expirou em 05/11/2015. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 20/11/15.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 25/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas, **Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN**, do que, para constar, lavro o presente termo.

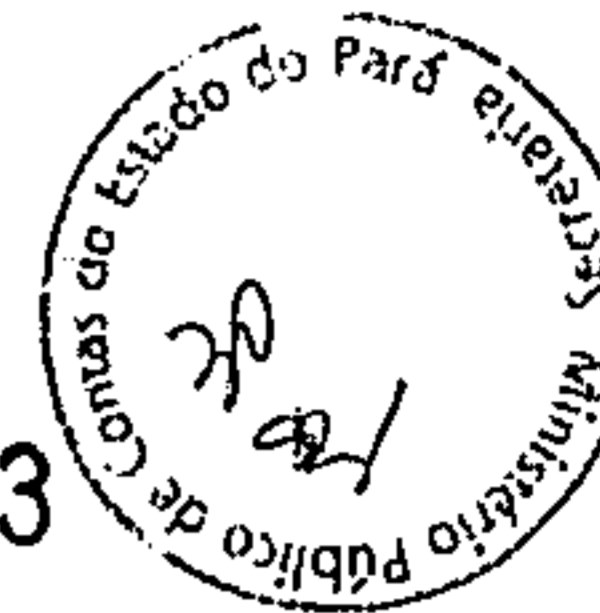
Belém-PA, 25/11/2015

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

1443



PARECER MPC - SKV Nº 180/2015	
Processo nº	2013/52373-3
Matéria:	Tomada de Contas
Referência:	Convênio nº 102/2010
Entidades:	Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia e a Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA.
Interessado:	Cidileia Lima dos Santos Borba (conveniente) e Domingos Juvenil (concedente)
Valor:	R\$-27.700,00 (vinte e sete mil, setecentos reais), porém somente foi repassado R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)
Objeto:	Para apoio ao Projeto "Mulheres promovendo a Segurança Alimentar", com o objetivo realização de curso para a capacitação de mulheres, com enfoque aos procedimentos de boas práticas na produção e manipulação de alimentos no município de Marabá.
Vigência:	27/05/2010 a 30/07/2011, incluindo 01 (um) Termo Aditivo

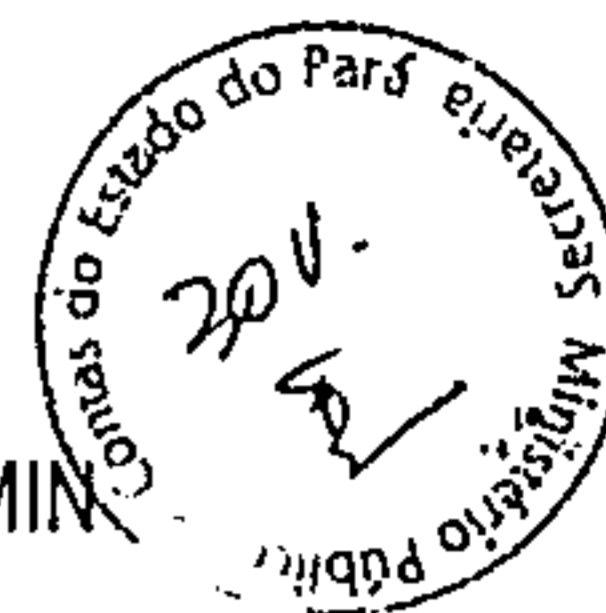
Ementa: Tomada de Contas. Ausência de documentação. Laudo Conclusivo. Inexecução do Objeto. Irregularidade das Contas. Glosa dos Valores e Multa.

I- Relatório

Tratam os autos da análise das contas relativa ao Convênio destacado em epigrafe.

Com fundamento da documentação acostada a 1ª CCG manifesta-se pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sr.ª Cidileia Lima dos Santos Borba, e devolução integral do valor repassado, ou seja, R\$-4.700,00 (quatro mil, setecentos reais), devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, cumulativamente com as multas regimentais destacadas no relatório de fls. 24/25, ante a ausência dos documentos relativos à

1



prestação de contas. Sugere, ainda, a citação da gestora, via edital, nos termos do art. 211, IV do Ato nº 63/2012.

Por fim, vieram os autos a este *Parquet*.

É o breve relatório, passa-se à análise.

II- Fundamentação Jurídica

O artigo 116, inciso VI, da Constituição do Estado do Pará e o artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 081/2012 dispõem da competência do Tribunal de Contas Estadual em fiscalizar a aplicação dos recursos repassados pelo Estado mediante convênio, sendo a Audiência do Ministério Público de Contas obrigatória de acordo com o art. 86, inciso VIII, do Ato n. 63/12 do TCE/PA.

No caso dos autos, verifica-se a total omissão do convenente que não prestou contas em tempo hábil, tampouco se manifestou no procedimento de Tomada de Contas instaurado por esse TCE/PA, fato este que leva este *Parquet* a concluir pela **irregularidade das contas com devolução dos valores**, ante a ausência de elementos para análise da correta destinação dos recursos.

Vale ressaltar que do valor conveniado (R\$-27.700,00) somente a primeira parcela de R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos) foi paga, ante o termo de denúncia informado pela ALEPA no laudo de fls. 18/20.

Lado outro, há que se ressaltar que não obstante a informação de denúncia, A ALEPA não logrou êxito em comprovar nos autos a instauração da mesma. Ademais disso, o respectivo laudo encontra-se datado de 17/08/12, ou seja, 1 (um) ano após o término da vigência do convênio.

Tudo isso, na visão deste *Parquet*, evidencia a ausência de controle, acompanhamento e fiscalização por parte da ALEPA.

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

Daí não possuir este *Parquet* qualquer elemento concreto para aferição da correta destinação dos recursos estaduais recebidos.

Nesse aspecto não se pode olvidar a reponsabilidade do concedente (omisso) que tanto quanto o conveniente tem participação direta na irregularidade praticada.

Desta feita, conforme se extrai da dicção atenta do art. 2º da Resolução n. 13.989/95 TCE/PA, eventual omissão por parte do concedente gera solidariedade em relação aos valores conveniados, senão vejamos:

Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos [...].(grifamos).

Ora, se a fiscalização do referido convênio tivesse sido concomitante o concedente teria maior controle dos recursos empregados, cobrando, para tanto, o seu cumprimento ou a devolução dos valores repassados, por meio, inclusive, do mecanismo de tomada de contas especial, disponível aos gestores atentos.

Percebe-se, pois, a violação de um dever preexistente, mesmo que sem a intenção positiva de causar dano, mas como falta ou inobservância do dever que é imposto ao agente de fiscalizar o bem público. A correta fiscalização por parte dos gestores (concedentes) é determinante para evitar um cenário de desordem administrativa propício ao desperdício.

Daí caracteriza-se a chamada "culpa in vigilando" do agente administrativo, uma vez que o dano também nasce do comportamento omissivo do gestor em não fiscalizar os bens e valores a ele sujeitos.

Desta feita, ao contrário do que se pode crer, a simples emissão do laudo conclusivo - após o término do convênio - não se revela suficiente para desincumbir o gestor de seu desiderato. Isso porque a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a execução do projeto não se restringe somente ao fim, mas sim e, sobretudo, ao decorrer do convênio.

Por fim, não é demasiado lembrar que a omissão no dever de prestar contas constitui ato de improbidade administrativa (artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8.429/92). Contudo, considerando o valor envolvido, fica a critério dessa Corte de Contas a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

III - Conclusão

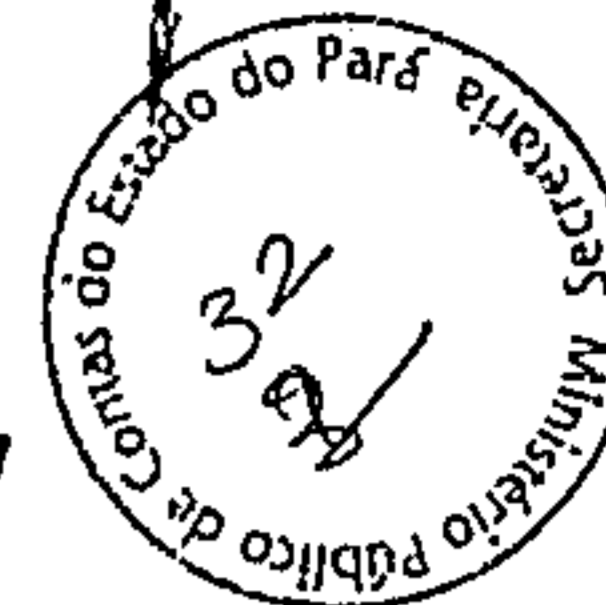
Desse modo, com base no Art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" da LC n. 081/12 TCE/PA, opino pela **Irregularidade das Contas, com as devidas considerações:**

1. Responsabilidade da Sra. Cidileia Lia dos Santos Borba (Convenente):

- Pelo ressarcimento ao Erário Estadual, do valor de R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidamente acrescido dos consectários legais (juros e correção monetária), a contar de 27/05/2010;
- Multas regimentais: Art. 242 (débito apontado) e Art. 243, III, "b" (infração à norma legal), ambos do Ato nº 63/12.



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN 1447



2. Responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes (Concedente) e Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo (Servidora designada no termo de convênio – cláusula 2ª, “c” - para os atos de fiscalização):

- Pelo ressarcimento ao Erário Estadual, do valor de R\$-4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), **de forma solidária, entre si e com o convenente**, devidamente acrescido dos consectários legais, a contar de 27/05/2010, conforme art. 2º da Resolução n. 13.989/95 TCE/PA;
- Aplicação de Multa Regimental prevista no art. 2º da Resolução nº 13.989/95 TCE/PA.

Por fim, conforme dito alhures, ante o indício de crime de improbidade administrativa, fica a critério dessa Corte de Contas a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

É o parecer.

Belém, 04 de dezembro de 2015.

Silaine Vendramin
Silaine Karine Vendramin
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52373-3

1448



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 14/12/2015


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



34
1449

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2013/52373-3

À Secretaria para as devidas providências.
Em, 15/12 / 2015.


Ademir Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



1450

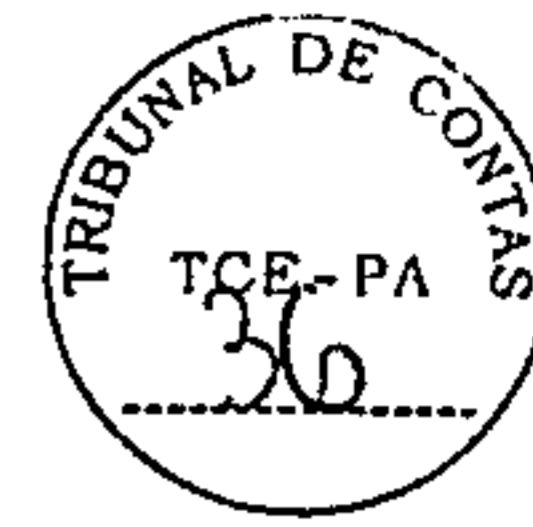
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) Cipriano Salino,
nos termos da **Resolução n.º 18.409/2013**, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 20 / 01 / 2016

JOSÉ ARLINDO STQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

1451

Processo : 2013 52373-3
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 102-GP/2010
Objeto : Apoio financeiro ao projeto "Mulheres promovendo a Segurança Alimentar"
Valor : R\$ 27.700,00 (Valor repassado: R\$ 4.700,00)
Responsável : Cidileia Lima dos Santos Borba – Presidente, à época
Procedência : Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Determino a **citação** do **Sr. Manoel Carlos Antunes** e da **Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo**, servidora da ALEPA e subscritora do Laudo Conclusivo, para que apresentem defesa quanto às conclusões constantes no parecer ministerial às fls. 30/32.

Belém, 29 de Junho de 2016.



CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Identificador : ME560118439BR
Data : 31/08/2016 09:52
Assunto : CIT.504-A/16

Protocolo: 10607438

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 504-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Presidente à época da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Excelentíssimo Senhor MANOEL CARLOS ANTUNES - Prefeito Rua Magalhães Barata 1.515 Prefeitura de Ananindeua Pato Macho 67033650 Ananindeua PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

2A8521BFD34B86F75F7992C59CFFEDC30A1133F174FD34BB844A30E952C7A726883FBC1089812627204672B747C8D3856F5C933D0BC

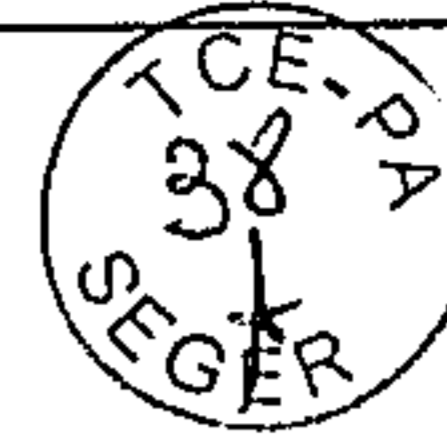
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME560118439, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:

Excelentíssimo Senhor
MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito
 Rua Magalhães Barata, 1.515 Prefeitura de Ananideua
 Pato Macho
 Ananideua/PA
 67033-650

1453



Foi entregue às 11:51 do dia 31 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: **RENAN DAMASCENO**

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA ME560118439BR 85744 DHP 01/09/2016 09:25



Identificador : ME560118456BR
Data : 31/08/2016 09:52
Assunto : CIT.504-B/16

Protocolo: 10607438

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 504-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sr^a. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO, responsável pelo laudo conclusivo de acompanhamento e fiscalização à época da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Senhora
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
Travessa Quatorze de Março
385
Ed. Umarizal, Apto. 403
Umarizal
66050430 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0092C44B72885C477ED8CAEB456E018614BD152031EECF58279A7F64635457A225040E56BC05A1616F2E3E05BD9130F0D80B755D991

CONTÉUDO
 <<Seu telegrama no. ME560118456, remetido dia 31 de agosto de 2016
 destinado a:
 A Senhora **1455**
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
 Travessa Quatorze de Março, 385 Ed. Umarizal, Apto. 403
 Umarizal
 Belém/PA
 66050-430


Foi entregue às 12:25 do dia 31 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: GERSON SIM?ES

Atenciosamente, CDD BELEM>>

CE-PA
40
SEGER

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA815168168BR 85629  DHP 01/09/2016 09:09

1456



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016/09591-0, às fls. 42/58
de acordo com o despacho do

Belém, 20/09/16

Responsible



Belém, 06 de setembro de 2016

Exmº Sr
LUIZ CUNHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Respondendo a Citação Nº 504-B/2016 apresento abaixo minha defesa aos questionamentos relatados no Parecer MPC-SKV Nº180/2015 referente ao Convênio ALEPA Nº 102-GP/2010, Processos Nº 2013/52373-3.

1 - Quanto ao Convênio:

- 1.1 – Para o referido Convênio foram previstas seis liberações sendo, a primeira de R\$ 4.700,00 e as demais de R\$ 4.600,00 condicionadas as prestações de contas parciais das antecedentes; Na assinatura do convênio, em maio de 2010, houve a liberação da primeira parcela. Em novembro de 2010 foi encaminhada prestação de contas parcial sendo que não foi autorizada a liberação da segunda parcela. Em decorrência da fragmentação da liberação, que causava a inviabilidade de execução do projeto, em maio de 2011 foi solicitado o seu cancelamento, o que resultou na realização de uma vistoria parcial e posteriormente na denúncia do mesmo, apesar de seu aditamento para 31 de julho de 2011;
- 1.2 Por orientação da equipe responsável pelos convênios da qual eu fazia parte, em documentação protocolada no TCE em outubro de 2011, o diretor Financeiro da Alepa solicitou informações quanto a prestação de contas final do convênio, sendo informado pela 6ª CCE/DCE em outubro de 2011 que a mesma estava pendente;
- 1.3 Também por nossa orientação, o Diretor Financeiro encaminhou, em março de 2012, ofício via Sedex a Entidade solicitando providências quanto a apresentação da cópia da prestação de contas final protocolada no TCE, o que não ocorreu;
- 1.4 Considerando que não houve uma nova vistoria por falta de autorização da Diretoria financeira, a falta de posicionamento da entidade como também que o prazo de vigência do convênio já havia expirado em julho de 2011, o laudo foi encaminhado ao TCE com as informações até então coletadas, dando como não alcançados os objetivos do convênio.

Entretanto como no parecer do MPC estou sendo responsabilizada juntamente com o então Presidente da Alepa, Sr Manoel Carlos Antunes **“pelo comportamento omissivo”** passo a seguir a fazer algumas considerações quanto minha competência e designação para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os convênios:

1º - Apesar da criação do **Grupo Especial de Acompanhamento, Controle e Fiscalização de Convênios, Ato da Mesa Nº 140/2007 e Nº 141/2007** que me designou juntamente com a servidora Clívia Izabela Sabbá Guimarães, já falecida, para compor o referido Grupo, todos dois já revogados, **não tínhamos autonomia para tomar decisões em relação aos convênios Alepa, que eram delegadas ao diretor financeiro** tais como: providenciar as liberações, programar e designar os técnicos para as vistorias, liberações de diárias e passagens. Estas atribuições, desde os primeiros convênios celebrados entre a Alepa e as entidades sociais era de responsabilidade do Diretor Financeiro, permanecendo dessa forma a partir de 2011, na gestão do Diretor Financeiro Valdenir Ribeiro;

1458




2º - Entretanto, como minha responsabilidade quanto ao acompanhamento das atividades de execução, avaliação dos resultados e emissão de laudos de fiscalização do objeto dos convênios ficava estabelecida nos termos de convênios firmados entre a ALEPA e entidades sociais beneficiadas, Cláusula Segunda, Item I, Letra c, apesar da não renovação dos Atos da Mesa, regularmente encaminhava ao diretor as informações necessárias para sua decisão como também recorria a este e às demais instâncias superiores informalmente ou através dos documentos, os quais anexo cópias, onde alertávamos sobre as providências pendentes e que se faziam necessárias para que se cumprisse com as obrigações perante o Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas.

Reiteradas vezes já apresentei defesas a esse Tribunal, em relação a convênios Alepa, como nos caso dos Convênios 78-GP/2010, 82-GP/2010 e outros e insisto em afirmar que não houve omissão no desempenho das funções que me foram designadas se não através de Atos da Mesa mas através dos instrumentos legais conveniados.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
Matrícula Nº 4708

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13152373-3
Localizada SEGER
Em, 16 / 08 / 16 .
 CIB



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



1459

Belém, 16 de junho de 2011

Memo nº 89/2011

AO: DIRETOR FINANCEIRO

DA: SALA DE CONVÊNIOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Estão pendentes de análise de prestação de contas, 88 convênios, sendo que parte destes foram denunciados e outros necessitando de análise para encaminhamento de laudo conclusivo ao TCE, por solicitação do mesmo.

Em nossa equipe de trabalho, não dispomos de contador desde fevereiro do corrente ano, o que vem dificultando a continuidade de nosso trabalho e, em consequência o atendimento da solicitação do TCE.

Por este motivo, solicitamos providências urgentes de reforço de nossa equipe com um profissional da área contábil, para que não venhamos a sofrer penalidades legais pelo não envio do laudo ao TCE.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
Departamento Financeiro/Convênios


Departamento Financeiro
Gabinete



1460

Belém, 30 de junho de 2011

Memo nº 94/2011

AO: DIRETOR FINANCEIRO

DA: SALA DE CONVÊNIOS

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS NO QUE TANGE A LEGISLAÇÃO VIGENTE RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS POR MEIO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Sr. Diretor

Com o objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa sobre as solicitações de convênios com esta Casa Legislativa, a equipe responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização de convênios firmados entre as entidades sociais e a ALEPA solicita que sejam inseridas nas discussões do grupo responsável pelo planejamento estratégico da Casa, as atividades desenvolvidas por nossa equipe técnica, referentes às transferências voluntárias de recursos por meio de subvenções sociais. Justificamos tal reivindicação, por estarmos sentindo a necessidade de adequarmos nossas diretrizes a legislação vigente, a qual merece uma avaliação jurídica criteriosa. Citamos, a seguir, os tópicos que consideramos de fundamental importância para essa avaliação:

- A Lei Nº 4320, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu Artigo 16 e 17 prevê o seguinte em relação as transferências correntes:

"I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções"

- A Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências estabelece:

DF
Recebi.
Roberta
27.11



1461

"Art. 26: A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital"

§ A Lei Nº 7.453/2010, de 30/07/2010, de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelece em seu Art 20 que "A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, declaradas de Utilidade Pública Estadual, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, benefícios eventual e material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;"

Em seu Art. 21, estabelece que "as dotações consignadas na Lei Orçamentária do § 1º do artigo anterior, serão realizadas com entidades privadas que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura e esporte e lazer;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, infra-estrutura, de agropecuária, de meio ambiente e assistência social formados exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento



1462

da pesquisa científica e tecnológica;
VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;
VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2008-2011; e
IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo Único – As associações, cooperativas, entidades e qualquer forma de organização representativa da sociedade civil, previstos no "caput" e incisos deste artigo, têm que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos um ano"

O ATO DA MESA Nº 115/MD-AL, de 26/05/2003, que dispõe sobre a utilização dos recursos previstos para auxílios, subvenções sociais e instrumentos similares se refere, apenas, ao atendimento de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

Sobre o Ato da Mesa acima há que considerar que o mesmo foi instituído em 2003, quando a LDO vigente só previa o atendimento de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde, já a LDO de 2011, além de estabelecer que as entidades sejam declaradas de Utilidade Pública Estadual, relaciona, em seu Art. 21, condições para que as entidades possam ser atendidas, observadas, no mínimo, 03 (três) dessas condições.

Por outro lado é necessário considerar as Resoluções do TCE Nº 13.989/95, Art. 1º, Parágrafos 1º e 2º, Nº 16.574/02 e Nº 17.235/06, Parágrafos 1º, 2º e 3º, a Lei Nº 8.666/93 de 21/06/1993, de Licitações, Decreto Nº 2.637/10 de 03/12/2010, que dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do estado mediante convênios, e dá outras providências, que nos levou a elaborar as minutas de cartilhas para instruções de convênios e de prestação de contas, as quais levaram em consideração as formuladas pela ASIPAG com o mesmo objetivo.

Para melhor entendimento de nossa reivindicação anexamos cópia do material pertinente ao assunto em pauta, o qual entendemos necessitar de avaliação.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
MATRÍCULA Nº 4708


NAIL AMÉLIA DAMUS DA SILVA
MATRÍCULA Nº 16.397



1463



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 05 de julho de 2011

Memo nº95 /2011

Ao: Departamento Administrativo

Do: Convênios

ASSUNTO: Contratação de contador

Sr. Diretor

Reitero solicitação de reforço de nossa equipe técnica, com a contratação de um contador uma vez que necessitamos dos serviços do mesmo para análise das prestações de contas dos convênios que estão pendentes junto ao TCE.

Atenciosamente


MARIA DAS GRACAS VIEIRA FIGUEIREDO
Departamento Financeiro/Convênios

Recebido
em 05/07/11



1464



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 16 de junho de 2011

Memo nº 89/2011

AO: DIRETOR FINANCEIRO

DA: SALA DE CONVÊNIO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO


Estão pendentes de análise de prestação de contas, 88 convênios, sendo que parte destes foram denunciados e outros necessitando de análise para encaminhamento de laudo conclusivo ao TCE, por solicitação do mesmo.

Em nossa equipe de trabalho, não dispomos de contador desde fevereiro do corrente ano, o que vem dificultando a continuidade de nosso trabalho e, em consequência o atendimento da solicitação do TCE.

Por este motivo, solicitamos providências urgentes de reforço de nossa equipe com um profissional da área contábil, para que não venhamos a sofrer penalidades legais pelo não envio do laudo ao TCE.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO
Departamento Financeiro/Convênios





1465



Belém, 28 de setembro de 2011

Memo nº123 /2011

Ao: Secretário Legislativo
Do Diretor Financeiro

ASSUNTO: Contratação de contador para análise de prestação de contas dos convênios ALEPA

Sr. Secretário Legislativo

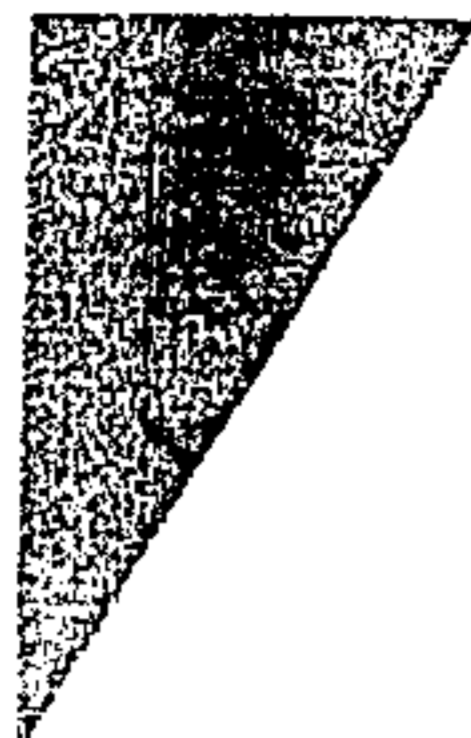
Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar sua especial atenção para a situação em que se encontra o "Setor de Convênios", no que se refere à análise das prestações de contas dos convênios em vigência e encerrados pendentes de Laudo Conclusivo para envio ao TCE:

1. Desde o início da atual gestão que estamos necessitando de reforço em nossa equipe técnica, principalmente de um contador uma vez que a profissional da área que trabalhava conosco foi exonerada;
2. Estamos necessitando com urgência desses serviços, principalmente para análise das prestações de contas dos convênios que estão pendentes junto ao TCE, uma vez que já houve a solicitação formal e já estamos incorrendo em penalidades devido ao descumprimento do prazo;
3. Já tentamos solucionar o problema destinando um contador da Casa para o serviço, sendo que este não se adequou ao trabalho e, até a presente data, não disponibilizamos de outro profissional com este perfil;
4. Recentemente a equipe responsável pelos convênios esteve no TCE/6ª Controladoria, verificando a situação de nossos convênios e indagando quanto às pendências de nossos Laudos Conclusivos, foi sugerido que solicitássemos a prorrogação do prazo para envio dos mesmos, o que, em nosso entendimento fica difícil, se não temos parâmetros para definir o prazo, já que

Isabela
Isabela Sampaio
Departamento Financeiro
09.11



1466



ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

não temos as prestações analisadas e tal análise é necessária para concluirmos se os objetivos dos convênios foram atingidos;

No quadro anexo relacionamos os convênios pendentes e encaminhamos cópias dos ofícios enviados pelo TCE, para lhe dar uma visão real de nossa preocupação.

Atenciosamente

VALDENIR RIBEIRO
Diretor do Departamento Financeiro



1467

Encerrados e Pendentes junto ao TCE						
Município	Instituição Beneficiária	Nº do Convênio	Assinatura	Vigência	PROJETO	Valor do Convênio (R\$)
Belém	Associação Beneficente Amigos do Guamá	Nº 67-GP/09	15.12.09	31.12.10	Apoio financeiro para o projeto "Esporte é Vida" que tem como objetivo a realização de atividades esportivas e recreativas, como forma de lazer, especialmente melhoramento de	46.000,00
Curralinho	Associação dos Pequenos Produtores Rurais, Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema - APREPI	Nº 22-GP/10	26.03.10	31.07.10	"Produzindo Farinha", que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para produção de farinha, como uma alternativa de geração de renda as famílias dos pequenos produtores rurais.	20.000,00
Limoeiro do Ajuru	Associação dos Moradores da Ilha Saracá	Nº 31-GP/10	20.05.10	31.07.10	apoio institucional para a realização do projeto "Incentivo à Pesca na Comunidade", visando atender a comunidade com a aquisição de materiais de pesca.	10.305,00
Cametá	Associação dos Moradores de Curuçambaba	Nº 32-GP/10	07.05.10	31.07.10	apoio institucional para a realização do projeto "Pesca Para Todos", que tem como objetivo a aquisição de material de pesca para distribuição aos pescadores da localidade.	10.305,00
Santo Antônio do Tauá	Associação dos Produtores Rurais da João Coelho Adjacências	Nº 59-GP/09	03.09.09	31.07.10	apoio financeiro ao projeto "Capacitação de Produtores Rurais de Farinha de Mandioca", que tem como objetivo de modernizar a produção local através da capacitação da mão de obra e mecanização da produção.	7.500,00
Monte Alegre	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santana	Nº 131-GP/10	31.05.10	31.12.10	apoio financeiro ao projeto "Pescador de Paytuna", que tem como objetivo a aquisição de material de pesca para incentivo a atividade pesqueira dos pescadores artesanais localizados no ramal de Paytuna.	7.000,00
Monte Alegre	Federação da Agricultura do Estado do Pará	Nº 179-GP/10	31.05.10	31.12.10	Apoio ao projeto "Fomento à Cultura e ao Folclore de Monte Alegre" que tem como objetivo a realização de festival folclórico realizado para o fortalecimento da cultura local.	62.000,00
Belém	Associação Beneficente Santa Maria	Nº 99-GP/10	24.05.10	31.12.10	apoio ao projeto "Prevenir é a Melhor Opção" com o objetivo de prevenir doenças por meio de instrução à saúde, consultas médicas, auxílio diagnóstico e atendimento aos medicamentos.	28.000,00
Belém	Associação Paraense das Pessoas com Deficiência	Nº 118-GP/10	24.05.10	31.12.10	Apoio financeiro ao projeto "Consultório Cidadão" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos oftalmológicos, para atendimento diário de 30 pessoas com deficiências.	25.000,00
Belém	Associação Agro-Ecológica da Comunidade Bacabeira	Nº 133-GP/10	31.05.10	31.12.10	apoio financeiro ao projeto "Geração de Emprego e Renda para a Comunidade de Bacabeira" que tem como objetivo promover oficinas de artesanato para as mulheres da comunidade de Bacabeira, no distrito de Mosqueiro.	30.000,00
Belém	Associação Comunitária Santos Dumont	Nº 130-GP/10	26.05.10	31.12.10	apoio financeiro "Qualidade de Vida e Sustentabilidade para Mulheres do Passagem Baião" com o objetivo de incentivar a geração de renda para as mulheres da comunidade.	15.166,24
Curuçá	Associação das Pesquisas Sistemáticas Culturais Integradas	Nº 78-GP/10	26.05.10	31.07.11	Apoio financeiro ao projeto "Universidade para Todos" que tem como objetivo principal a contratação da prestação de serviço de trabalho técnico-profissional de curso Pré-Vestibular e Preparatório para o ENEM, para 450 alunos carentes.	208.000,00
Moju	Associação Comunitária Jaguarari	Nº 35-GP/09	15.06.09	31.12.10	Apoio financeiro para o projeto "Ação Socio-Comunitária" que tem como objetivo a aquisição de equipamentos de informática, roçadeiras e máquinas de costura para proporcionar a melhoria da renda familiar.	20.000,00

TCE-PA
53
SEC

1468

Encerrados e Pendentes junto ao TCE

Município	Instituição Beneficiária	Nº do Convênio	Armatura	Vigência	PROJETO	Valor do convênio (R\$)
Belém	Creche Casa Lar Cordelinho de Deus	Nº 101-GP/10	28.05.10	31.12.10	apoio ao projeto "Equipar Para Melhorar", que tem como objetivo equipar a creche para proporcionar às crianças e aos profissionais, condições mais dignas e salubres de convivência.	20.000,00
Santa cruz do Arari	Associação da Mulheres Santacruzense - (Clíene Couto)	Nº 89-GP/10	24.05.10	31.09.10	apoio financeiro ao projeto "Casa dos Nossos Sonhos" que tem como objetivo desenvolver atividades sociais para pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.	12.000,00
Rondon do Pará	Associação dos Mini e Pequenos Produtores Rurais de Rondon do Pará	Nº 132-GP/10	28.05.10	31.12.10	apoio financeiro para "aquisição de um veículo" que tem como objetivo dar apoio, ao escritório da entidade, na assistência técnica de projetos dos produtores rurais, como também, em situações de emergência, fazer o traslado de pessoas da zona rural para	23.570,00

TCE
59
f.

1469

Encerrados e Pendentes junto ao TCE						
Município	Instituição Beneficiária	Nº do Convênio	Armadura	Vigência	PROJETO	Valor do Convênio (R\$)
Beim	Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro (Cilene Couto)	Nº 74-GP/10	19.05.10	31.12.10	Apoio financeiro ao projeto "Geração de Renda e Preservação da Cultura Popular no Mosqueiro", que tem como objetivo a realização do VII Festival Junino do Mosqueiro ou Forralha, a ser realizado no período de maio a julho do corrente ano.	30.000,00
Bonito	Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito (Cilene Couto)	Nº 120-GP/10	26.05.10	31.12.10	Apoio ao projeto "Bonito na Roça" que tem como objetivo a manutenção da infra-estrutura necessária às festividades da quadra Junina.	25.000,00



1470

Encerrados e Pendentes junto ao TCE

Município	Instituição Beneficiada	Nº do Convênio	Assinatura	Vigência	Projeto	Valor do Convênio (R\$)
Abaetetuba	Associação Comercial de Abaetetuba	Nº 01-GP/11	27.01.11	31.07.11	Apoio Institucional para a realização do "VII Mirtilfest: O Festival do Mirtil de Abaetetuba", a ser realizado no município de Abaetetuba, no período de 08 a 10 de abril do corrente ano.	15.000,00
Altamira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira	Nº 68-GP/10	26.05.10	31.07.11	Apoio financeiro ao projeto "Mobilidade, Coordenação e Equilíbrio", que tem como objetivo a contratação de uma fisioterapeuta e uma auxiliar administrativa, para aperfeiçoamento da atividade referente a mobilidade física dos atendidos pela APAE.	17.800,00
Belém	Associação Paraense de Preservação do Verde- Apaverde	Nº 12-GP/11	01.03.11	31.07.11	apoio financeiro ao projeto "Folião Consciente", que visa a locação de cercas de contenção, para proteção do patrimônio histórico do Bairro da Cidade Velha, na semana do Carnaval de 2011.	5.000,00

1471
56

1471



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa

Belém, 27 de outubro de 2011

Memorando nº 130 /2011

Ao: Secretário Legislativo

Do: Setor de Convênios

ASSUNTO: Contratação de contador para análise de prestação de contas dos convênios ALEPA

Sr. Secretário Legislativo

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar a situação em que se encontra o "Setor de Convênios", no que se refere à análise das prestações de contas dos convênios em vigência e encerrados que estão pendentes de Laudos Conclusivos para envio ao TCE:

1. Desde o início da atual gestão que estamos sem contador uma vez que a que trabalhava conosco foi exonerada;
2. Estamos necessitando com urgência desse profissional, principalmente para análise das prestações de contas dos convênios que estão pendentes junto ao TCE, relação anexa, uma vez que já houve a solicitação formal do Tribunal e até a presente data estamos com essa pendência, sujeitos às penalidades devido ao descumprimento de prazo;
3. Já houve uma tentativa de solucionar o problema designando um contador da Casa para o serviço, sendo que este não se adequou ao trabalho e, até a presente data, não foi substituído;
4. Recentemente a equipe responsável pelos convênios esteve no TCE/6ª Controladoria verificando as pendências de nossos convênios em relação à emissão dos Laudos Conclusivos sendo sugerida a prorrogação do prazo para envio dos mesmos, mas, em nosso entendimento fica difícil, se não temos parâmetros para definir o prazo, já que a análise das prestações é fundamental para a emissão do laudo;



1472



ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa

Pelo acima exposto solicitamos seu apoio para solucionarmos este problema como também às demais dificuldades que estamos enfrentando para dar continuidade ao nosso trabalho como:

01 – Contratar 01 contador;

02 – Designar 01 advogado da Procuradoria Geral para emitir os pareceres sobre os convênios, sendo que este fique desenvolvendo suas funções na Sala de Convênios, para que possamos conciliar os pareceres jurídicos com a análise técnica;

03 – Regulamentação dos procedimentos internos sobre os convênios inclusive Ato da Mesa, para adequação a legislação vigente, sobre o que já enviamos memorando ao Diretor Financeiro, cópia anexa;

04 – Reproduções da Cartilha cópia anexa, para orientar as entidades quanto a: instrução de documentos necessários para formalização dos processos de convênios e prestações de contas.

Atenciosamente,

de bancos
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO

Nail Amélia D. da Silva
NAIL AMÉLIA DAMUS DA SILVA

58
J

1473

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Belém, 10 de março de 2014

Memo nº 01/2014

AO: GABINETE CIVIL
DA: SALA DE CONVÊNIOS

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Os Convênios relacionados no quadro anexo estão pendentes de análise de prestação de contas e ou de vistorias, para encaminhamento de laudo conclusivo ao TCE, por solicitação do mesmo.

Em nossa equipe de trabalho, não dispomos de contador desde fevereiro de 2011, o que vem dificultando a continuidade de nosso trabalho e, em consequência, ocasionando penalidades para os antigos Presidentes da Alepa.

Reiteradas vezes já alertamos sobre tais pendências através de memorandos encaminhados aos Diretores, Procuradores e Secretários Legislativos anteriores, entretanto até o momento, nada foi resolvido.

Por esse motivo, solicitamos providências urgentes de reforço de nossa equipe com um profissional da área contábil, para evitar futuras penalidades legais ao atual Presidente desta Casa pelo não envio do laudo conclusivo ao TCE.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a revisão da legislação cópia anexa, que trata do acompanhamento, controle e fiscalização dos convênios, mais especificamente dos Atos da Mesa Nº 140/2007 que cria respectivamente o Grupo Especial para essa finalidade e e Nº 141/2007 que indica as servidoras MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO E CLÍVI IZABELA SABBÁ GUIMARÃES, esta última já falecida, para compor o referido Grupo.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA FIGUEIREDO 
NAIL AMÉLIA DAMOUS DA SILVA
Departamento Financeiro/Convênios

GRUPO ESPECIAL
GABINETE CIVIL
10/03
14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1474

TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos a SECEX para análise de documentos de fls. 42 a 58. Certifico, ainda, que o prazo da Citação nº 504-A/2016 do Sr. Manoel Carlos Antunes, expirou em 15/09/2016. Entretanto não houve apresentação de razões de justificativas, neste processo, até a presente data.

Em 03/10/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

1475

3141

À 1-CEG, CONFORME O
DESPACHO FLS. 36
EM: 05/10/2016.

C Souza
Cristina M^a Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG



1476

PROCESSO: 2013/52373-3
NATUREZA: ANÁLISE DE DEFESA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO N.º 102/2010
CONVENIENTES: ALEPA E AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RESPONSÁVEL: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA - PRESIDENTE

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para exame dos documentos apresentados às fls. 42/58 por Maria das Graças Vieira Figueiredo, em atendimento à citação n.º 504-B/2016 (fl. 39) cuja análise apresenta-se a seguir:

O Sr. Manoel Carlos Antunes, apesar de devidamente citado, fl. 38 (citação n.º 504-A/2016), não apresentou defesa nos autos, conforme se verifica pelo termo de informação e remessa constante na fl. 59.

1 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O relatório técnico anterior (fls. 24/25) opinou pelo julgamento **IRREGULAR** das contas, no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) de responsabilidade da Srª. Cidileia Lima dos Santos Borba, CPF: 688.043.422-34, com devolução do valor integral repassado acrescido de juros e atualização monetária a partir de 27/05/2010, sem prejuízo das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a" ambos do Ato n.º 63/2012, salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Sugeriu-se ainda a citação por edital da responsável pelo convênio, tendo em vista a informação prestada pelos correios "cliente desconhecido no local", motivo pelo qual seria impossível a citação por A.R.

2 – MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Remetidos os autos ao douto Ministério Público de Contas, este manifestou-se pela irregularidade das contas do convênio em tela, com a devolução do valor de



R\$4.700, 00 (quatro mil e setecentos reais), aplicação das multas estabelecidas nos artigos 242 e 243, III "b" ambos do RITCE/PA.

Opinou o Parquet pela responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes e da Sr^a. Maria das Graças Vieira Figueiredo pelo ressarcimento ao Erário do valor do convênio repassado, de forma solidária, acrescidos dos acréscimos legais, bem como sujeição à multa prevista no art. 2º da Resolução TCE nº 13.989/95.

3 – RAZÕES DE JUSTIFICATIVA:

A Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo, uma das subscritoras do relatório de acompanhamento e fiscalização às fls. 18/19, apresentou justificativa de fls. 47/48 e demais documentos às fls. 44/58 alegando em suma que as deliberações acerca de convênios celebrados com entidades sociais ficavam a cargo do diretor financeiro por delegação, tendo em vista que apesar de nomeada para compor o grupo especial de acompanhamento, controle e fiscalização pelo ato de mesa nº 140/2007 141/2007, juntamente com outra servidora já falecida, não tinham autonomias para tomar qualquer decisão relacionadas aos convênios, onde a liberação das parcelas e designação dos técnicos para as vistorias, diárias e passagens ocorria somente por determinação do diretor financeiro.

Afirma que no caso do convênio em tela, não foi autorizada nova vistoria, por essa razão o laudo conclusivo foi encaminhado a esta Corte de Contas com as informações que haviam sido coletadas até aquele momento.

Ressalta por fim que dentro das atribuições que lhe cabia e conforme já informado em diversas defesas já apresentadas ao TCE, nunca houve omissão no desempenho das suas funções.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

Importante ressaltar inicialmente que a defendente apresentou justificativa nos autos motivada pelas conclusões constantes do parecer do douto Ministério Público de Contas.

Uma vez que o relatório técnico não apontou como responsável pelo ressarcimento ao erário a ora defendente, e que a documentação apresentada não



tem o condão de alterar as conclusões desta seção técnica ali expostas, mantém-se a íntegra os apontamentos do relatório.

5 - CONCLUSÃO

Ratifica-se o entendimento do relatório técnico anterior, (fls. 24/25), no sentido de que sejam julgadas **IRREGULARES** das contas, no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) de responsabilidade da Sr^a. Cidileia Lima dos Santos Borba, CPF: 688.043.422-34, com devolução do valor integral repassado acrescido de juros e atualização monetária a partir de 27/05/2010, sem prejuízo das multas previstas nos artigos 242 e 243, III, "a" ambos do Ato n.º 63/2012, salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

Permanece a sugestão de citação por edital da responsável pelo convênio, nos termos do art. 211, IV do Ato n.º 63/2012, haja vista a informação prestada pelos correios.

É o relatório.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2018.

PRISCILA DA PAZ NASCIMENTO
Auditora de Controle Externo - Controladora/1ª CCG
Mat. 0101112

A sccex com o relatório
técnicos desta cca.

Em: 15/02/2018


Priscila da Silva Nascimento
Controladora da 1ª CCG

Secretaria,
de termos da Portaria nº 01/2013.

15/02/2018


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1480

REMESSA

*Do Ministério Público
de Contas*

Belém, *21/02/18*

[Signature]
OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

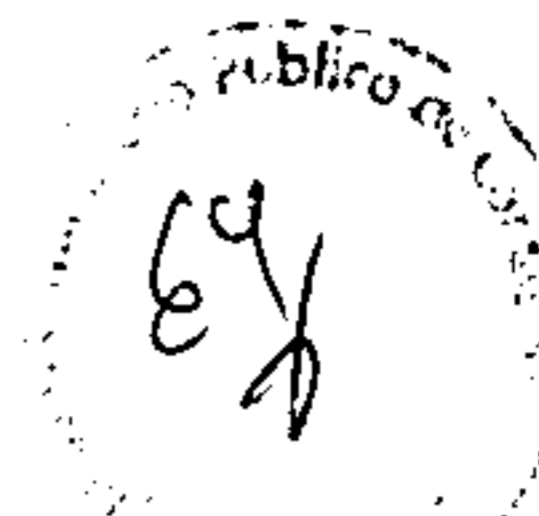
Belém-PA, 23/02/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1482



PARECER MPC - 7ªPC Nº 83/2018

Processo nº 2013/52373-3

Assunto: Tomada de Contas

Conveniente: Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia

Responsável: Cidileia Lima dos Santos Borba

Concedente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº 102- GP/2010, fls. 04/06, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, representada por sua Presidente, a Sra. Cidileia Lima dos Santos, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais); tendo sido repassados apenas R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), referentes a primeira parcela:

O Convênio 102GP/2010 teve por objeto apoio ao projeto "Mulheres promovendo a segurança alimentar", com o objetivo de realização de curso para a capacitação de mulheres, com enfoque aos procedimentos de boas práticas na produção e manutenção de alimentos no Município de Marabá.

Foi anexado Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, fls. 18/20, onde foi informado que em Maio de 2011, foi recebida solicitação da Presidente da Entidade para cancelamento do Convênio, em virtude da inviabilidade de execução do projeto em decorrência da fragmentação na liberação dos recursos e que em Julho de 2011, o Convênio foi denunciado, tendo as parcelas restantes canceladas. Informou também, que o objeto não foi executado e que na ocasião foi solicitado que fossem prestadas as contas, mas esta não foi encaminhada.

O *Parquet de Contas* às fls. 30/32, opinou pela irregularidade das contas de Cidileia Lia dos Santos Borba, com devolução do valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e multas regimentais, em razão da total ausência de documentação comprovando as despesas ou devolução do valor não aplicado. Sugeriu ainda, a responsabilidade do Sr. Manoel Carlos Antunes e da Sra. Maria Vieira Figueiredo, pela falta de fiscalização.

Os interessados foram devidamente citados para apresentarem defesa, fls. 37/40.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS

1483

A Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo apresentou defesa às fls. 42/58, o Sr. Manoel Carlos Antunes, manteve-se silente, fls. 59.

A 1ª CCG/SECEX/TCE/PA em Relatório Técnico Complementar às fls. 60/61, após a análise da defesa, ratificou o entendimento do relatório anterior, fls. 24/25, pela irregularidade das contas no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), com devolução integral e multas regimentais, permanecendo a sugestão da citação por edital da responsável pelo convênio.

Considerando que na defesa apresentada, não foi juntada nenhuma documentação capaz de afastar a irregularidade das contas do presente convênio, **RATIFICAMOS PARCIALMENTE** o opinativo exarado às fls. 30/32, mantendo a sugestão pela **IRREGULARIDADE** das contas do Convênio ALEPA nº 102GP/2010, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), de responsabilidade da Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba, CPF n. 688.043.422-34, com **devolução** integral do valor repassado.

Opinamos pela responsabilidade da entidade, pessoa jurídica de direito privado.

A responsabilidade pelas contas não incide apenas sobre a pessoa física do prestador de contas, devendo ser estendida também à própria entidade convenente, ou seja, estende-se à pessoa jurídica que ela representa.

Nessa esteira, a Súmula 286 editada pelo TCU:

"Convênio e Congêneres. Responsabilidade do convenente. Entidade de direito privado.

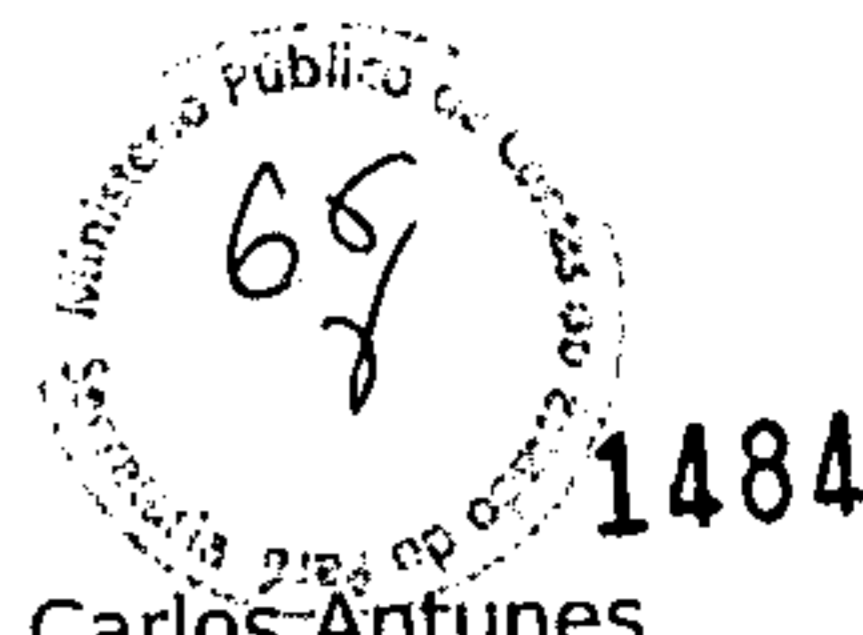
"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao Erário na aplicação desses recursos."¹ (Grifos nossos)

Isto porque a referida associação recebeu recursos públicos no montante de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e não comprovou o emprego da verba pública, não acostando aos autos qualquer comprovante de despesa.

Em face disso, deve a Associação enquanto pessoa jurídica também ser solidariamente responsável pelas irregularidades alhures apontadas.

¹ Acórdão 2386/2014 Plenário (Administrativo, Relator Ministro Benjamin Zymler)

MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DEÍLA BARBOSA MAIA
7ª PROCURADORIA DE CONTAS



No entanto, quanto a responsabilidade solidária do Sr. Manoel Carlos Antunes (concedente) e da Sra. Maria das Graças Vieira Figueiredo (fiscal), alteramos o entendimento ministerial às fls. 30/32, pois conforme consta no relatório de acompanhamento, fls. 18, foi paga apenas 01 (uma) parcela e as demais canceladas, já que a Presidente da Entidade informou que o projeto seria inviável, apontando sua inexecução.

Não vislumbramos ausência de fiscalização do Convênio, uma vez que, informada sua inviabilidade, inexecução e pedida a denúncia, o convênio perdeu o objeto. A denúncia só ocorreu após a liberação da primeira parcela, tendo havido logo o cancelamento das demais, evitando maior prejuízo ao erário. Ainda assim, foi elaborado laudo de acompanhamento, fls. 18/20, com fotos, que embora tardio, solicitou a Presidente que procedesse a prestação de contas da parcela repassada, o que não foi atendido até o presente momento e apontou irregularidades, razão pela qual, deixamos de opinar pela responsabilidade pelas falhas na fiscalização.

A defesa também aduziu várias dificuldades de disponibilidade de pessoal para uma fiscalização mais rápida, que independem da vontade dos encarregados para fiscalizar.

Em atendimento ao contraditório e ampla defesa, pede-se a citação da Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba e da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia para apresentarem defesa, caso não localizados, que seja a mesma feita por edital.

É o parecer.

Belém (PA), 05 de abril de 2018.

Deíla Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52373-3

1485



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/04/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1486

67
9

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2013/52373-3

À Secretaria para as devidas providências.

Em 10/04/2018.

Ademar Tavares de Melo Neto

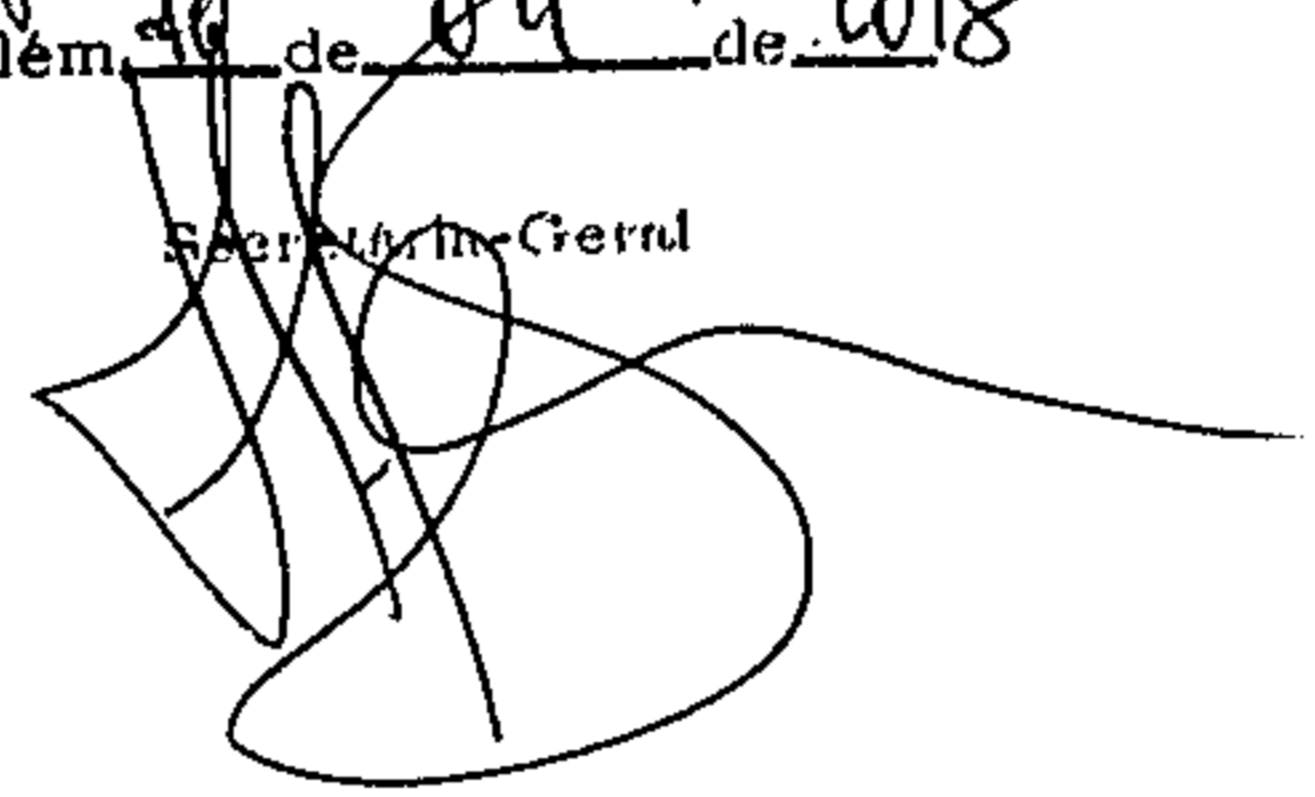
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

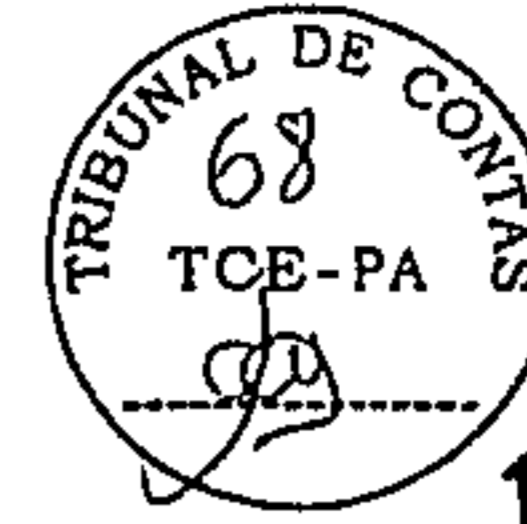
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEÇÃO
REMESSA

AO Gabinete Conselho
Leônidas Sabino.

Belém, 19 de 04 de 2018

Superior Gerente





1488

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2013/52373-3
Assunto : Prestação de Contas
Valor : R\$ 4.700,00
Responsável : Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba – Presidente, à época
Procedência : Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Atendendo o solicitado pelo Ministério Público de Contas (fls. 64/65), determino a **comunicação de audiência da Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba** e a **citação da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia**, na pessoa de seu atual representante legal, para que apresentem defesa, no **prazo de 15 dias**, quanto ao parecer do Douto Ministério Público de Contas constantes nos autos em epígrafe.

Belém, 14 de 05 de 2018.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/mfs



Identificador : ME633444357BR Protocolo: 12189564 Previsão de Entrega: 15/05/2018
Data : 15/05/2018 16:23 Total: R\$ 18,12
Assunto : C.A.272/18

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 272/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quinino Bocaiúva 1585	A Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA Rua Bahia 120
Nazaré 66035903 Belém PA	São João 68501420 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

62E5A58B9C680A48493415ECBF937AE6D72DDA505FE5B71D07456D0CFAA3A1FC92862081E3D5FCCED0D98E78EBEF5DD8BCF5151648



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas).
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1490

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME633444357, remetido dia 15 de maio de 2018

destinado a:

A Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Rua Bahia, 120
São João
Marabá/PA
68501-420



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:


Primeira tentativa em 15/05/2018 às 16:50 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA

Segunda tentativa em 16/05/2018 às 10:59 Motivo da não entrega: Ausente Observação: NOVA TENTATIVA, CASA FECHADA

Terceira tentativa em 17/05/2018 às 11:58 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, CDD MARABA>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	CA 272	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA891634872BR 9544  DHP 18/05/2018 15:31	



Identificador : ME633444326BR Protocolo: 12189564 Previsão de Entrega: 15/05/2018
Data : 15/05/2018 16:19 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.191/18

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 191/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiuva 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA Avenida Antônio Vilhena 02 Quadra 28 Independência 68501130 Marabá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AB188CDE0E79580EA0AB3C61D75B72A06DB3E6832CFFC6B856A5118D39CAF7225AF97911F05277FD4FA5CBBE5530581214F7ED



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1492

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME633444326, remetido dia 15 de maio de 2018

destinado a:

A

AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Avenida Antônio Vilhena, 02 Quadra 28

Independência

Marabá/PA

68501-130



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 15/05/2018 às 16:50 Motivo da não entrega: Logradouro com Numeração Irregular Observação: EM PESQUISA

Segunda tentativa em 16/05/2018 às 12:29 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, CDD MARABA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO <i>Et 191</i>	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA891370084BR 9441 DHP 17/05/2018 07:05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1493

CERTIDÃO

Certifico que os destinatário da Comunicação de Audiência nº 272/2018 da Senhora Cidileia Lima dos Santos Borba e da Citação nº 191/18 da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, não foram encontrados, conforme informação dos Correios às fls. 70, 72

Diante disso, será realizada a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 21/05/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



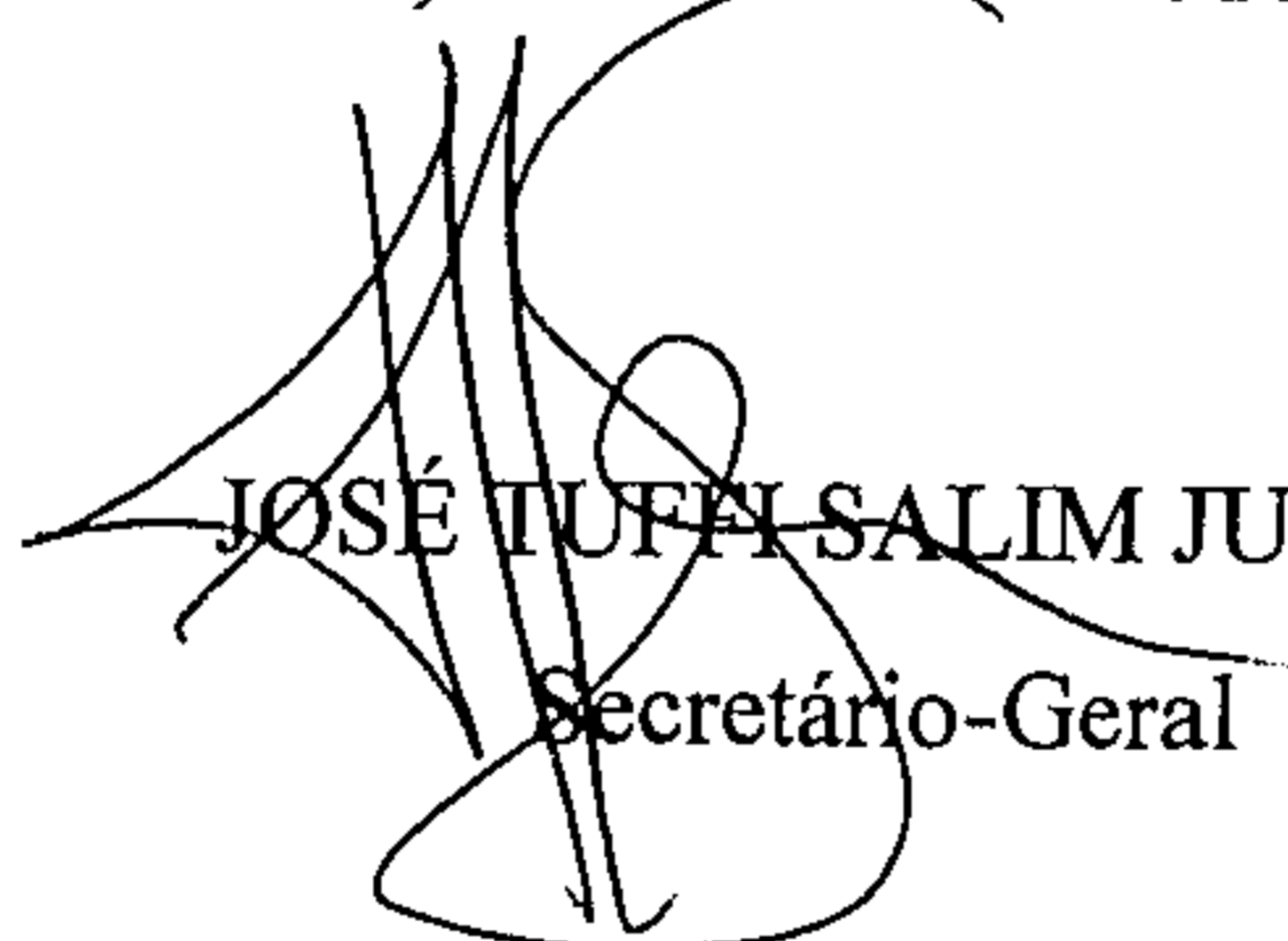
1494

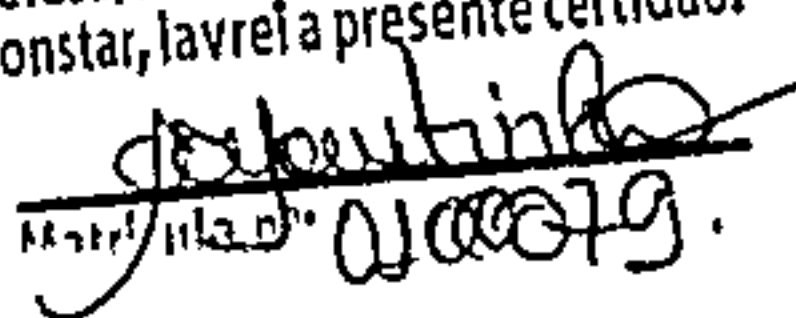
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 272/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico a Senhora CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010.

Belém, 21 de maio de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
07/06/2018 

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.622	22/05/2018




1495

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

CITAÇÃO - Nº 191/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010.

Belém, 21 de maio de 2018.


JOSÉ TUFFELSALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data; o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
em 07/06/2018
Matri. 0100079

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.622	22/05/2018

1496

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ho. Gab. Cons.º Cipriano
Sobino

Belém, 07 de 06 de 18

Secretaria Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ- 1497
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 305-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA**, Presidente à época, de que no dia 26.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, referente ao Convênio **ALEPA nº 102/2010**, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro **Cipriano Sabino de Oliveira Junior**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de junho de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.642	21.06.2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-^o 1498
SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 305-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**, de que no dia 26.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 102/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de junho de 2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

nº. D.O.E.	Data
33.642	21.06.2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO

Processo : 2013 52373-3
Assunto : Tomada de Contas – Convênio nº 102-GP/2010
Valor : R\$ 4.700,00
Responsável : Cidileia Lima dos Santos Borba – Presidente, à época
Procedência : Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia

1499

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 102/2010, no valor de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA** e a **Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia**, objetivando a execução do projeto “Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar”, de responsabilidade da **Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba** – Presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 60/61) opina pela **irregularidade das contas**, com devolução do valor integral repassado acrescido de juros e atualização monetária. Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 64/65) opina pela **irregularidade das contas**, com devolução integral do valor repassado. Opina, ainda, pela responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado.

Importante frisar que o responsável pelo convênio, bem como a Agência foram devidamente citados e não apresentaram defesa (fls.74/75).

Ressalte-se que foi juntado aos autos (fls. 18/20) o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do convênio emitido pela ALEPA, atestando que o objeto do convênio não foi alcançado.

É o relatório.

VOTO:

Considerando a ausência de documentação de despesa, de modo que não é possível comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos no objeto do convênio, **julgo** as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea “a” do RITCE-PA, devendo a responsável à época, **Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba**, bem como a **Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia**, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário Estadual o valor total repassado de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), devidamente atualizado.

Aplico a responsável as multas de **10% (dez por cento)** sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no art. 242 e de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com base no artigo 243, inciso III, alínea “a”, pelo não encaminhamento da prestação de contas, ambos do RITCE/PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas pode caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 18 de Junho de 2018.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

R.S./J.S.N.J



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.630

(Processo nº. 2013/52373-3)

TCE
79
SEP

1500

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA nº. 102/2010 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA e AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

1-Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação solidária de débito aos responsáveis e aplicação de multas regimentais.

2-A ausência de prestação de contas é considerada ato de improbidade administrativa conforme disposição do art. 11 da Lei nº 8.429/92, devendo os autos serem encaminhados ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:
Processo nº. 2013/52373-3

Tratam os autos da Tomada de Contas do Convênio nº. 102/2010, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA e a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, objetivando a execução do projeto “Mulheres Promovendo a Segurança Alimentar”, de responsabilidade da Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba – Presidente, à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 60/61) opina pela irregularidade das contas, com devolução do valor integral repassado acrescido de juros e atualização monetária. Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 64/65) opina pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado. Opina, ainda, pela responsabilidade da pessoa jurídica de direito privado.

Importante frisar que o responsável pelo convênio, bem como a Agência foram devidamente citados e não apresentaram defesa (fls. 74/75).

Ressalte-se que foi juntado aos autos (fls. 18/20) o Relatório de



1501

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Acompanhamento e Fiscalização do convênio emitido pela ALEPA, atestando que o objeto do convênio não foi alcançado.

É o relatório.

VOTO:

Considerando a ausência de documentação de despesa, de modo que não é possível comprovar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos no objeto do convênio, julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "a" do RITCE-PA, devendo a responsável à época, Sra. Cidileia Lima dos Santos Borba, bem como a Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia, responsável solidária pelo débito, restituírem ao erário Estadual o valor total repassado de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidamente atualizado.

Aplico a responsável as multas de 10% (dez por cento) sobre o débito apontado, devidamente atualizado, com base no art. 242 e de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 243, inciso III, alínea "a", pelo não encaminhamento da prestação de contas, ambos do RITCE/PA.

Tendo em vista que a ausência de prestação de contas pode caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº. 8.429/1992, determino, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 63 e 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente a Sra. CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, Presidente à época, CPF: 688.043.422-34, e a AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, CNPJ nº 05.705.156/0001-91, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), devidamente corrigido a partir de 27/05/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar a Sra. CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA, as multas nos valores de R\$1.472,21 (um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito devidamente corrigido¹, e de R\$1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas, a este Tribunal;

3-Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de

¹ Valor atualizado na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº. 081, de 26/04/2012, até a data deste julgamento.



TCE-PA
SESSÃO
80
GER

Tribunal de Contas do Estado do Pará
improbidade administrativa.

1502

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas, ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito apontado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de junho de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Guilherme da Costa Sperry
MRF/0100450

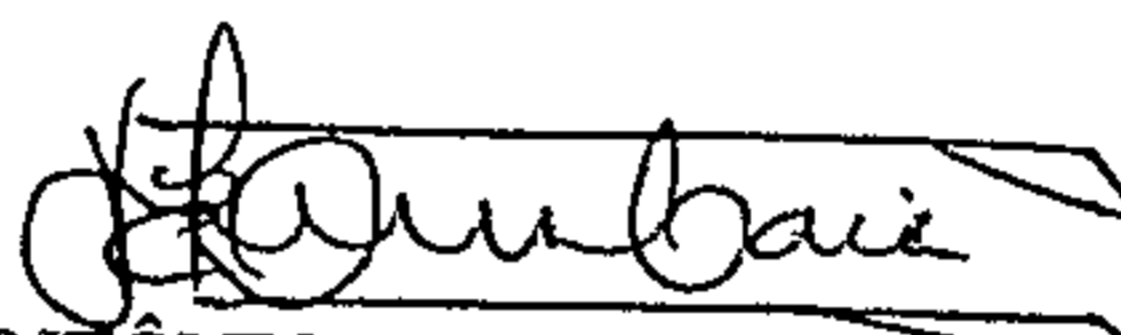


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57630, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 26/06/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 23/07/2018.

Belém, 23/07/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



1504

Ofício nº. 02088/2018/SEGER-TCE

Belém, 28/06/2018

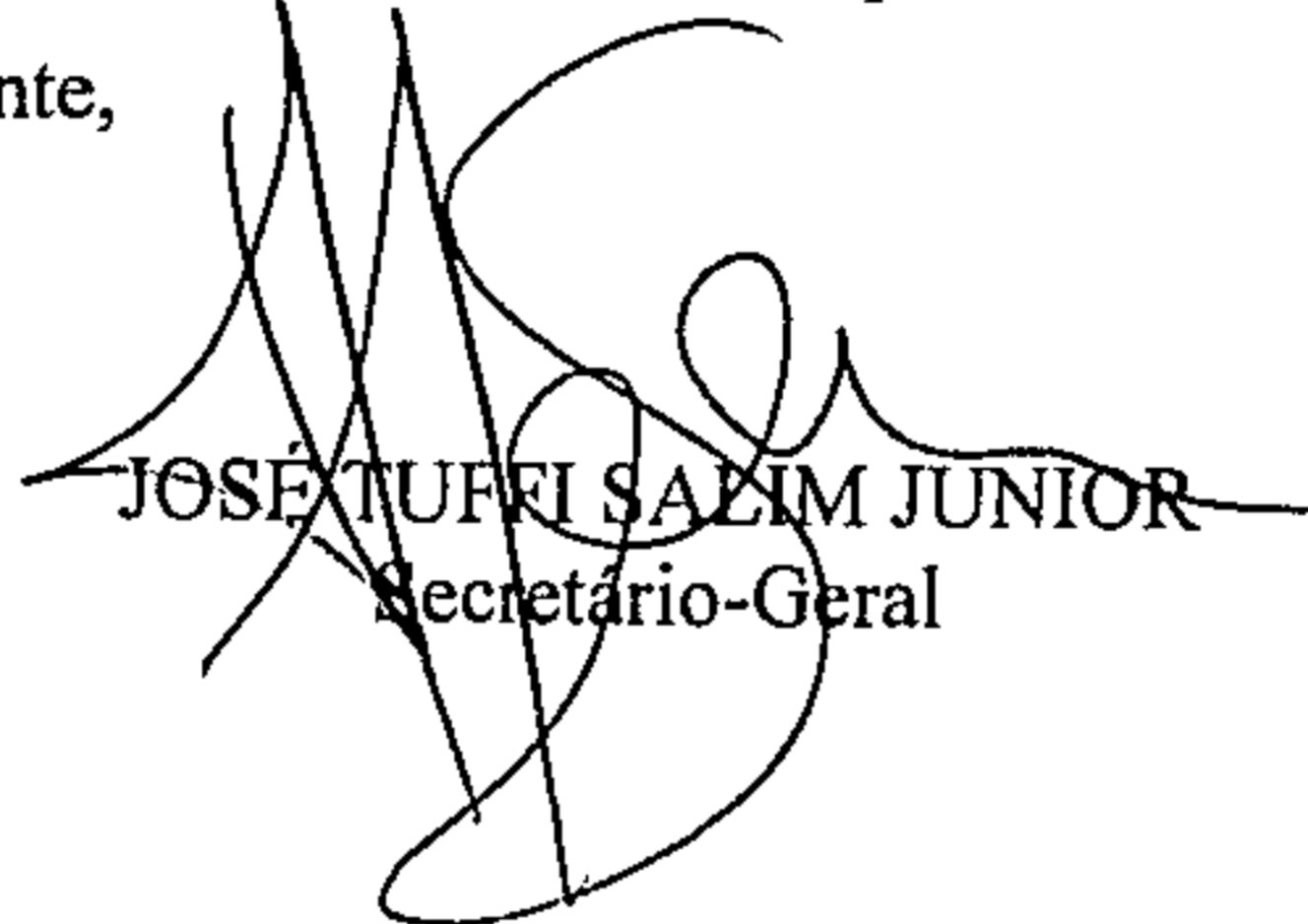
A Sua Senhoria a Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Ex-Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
Rua Bahia nº 120 – Laranjeira
68.501-420 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.630, sessão ordinária de 26/06/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/52373-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MVC/

JT 634738848BR
POSTAGEM: 18/07/18
GCSM SILVA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3

Ofício nº. 02088/2018 – SEGER/TCE

A Sua Senhoria a Senhora
CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA
Ex-Presidente da Agência Popular de Desenvolvimento da
Amazônia
Rua Bahia nº 120 – Laranjeira (Cidade Nova)

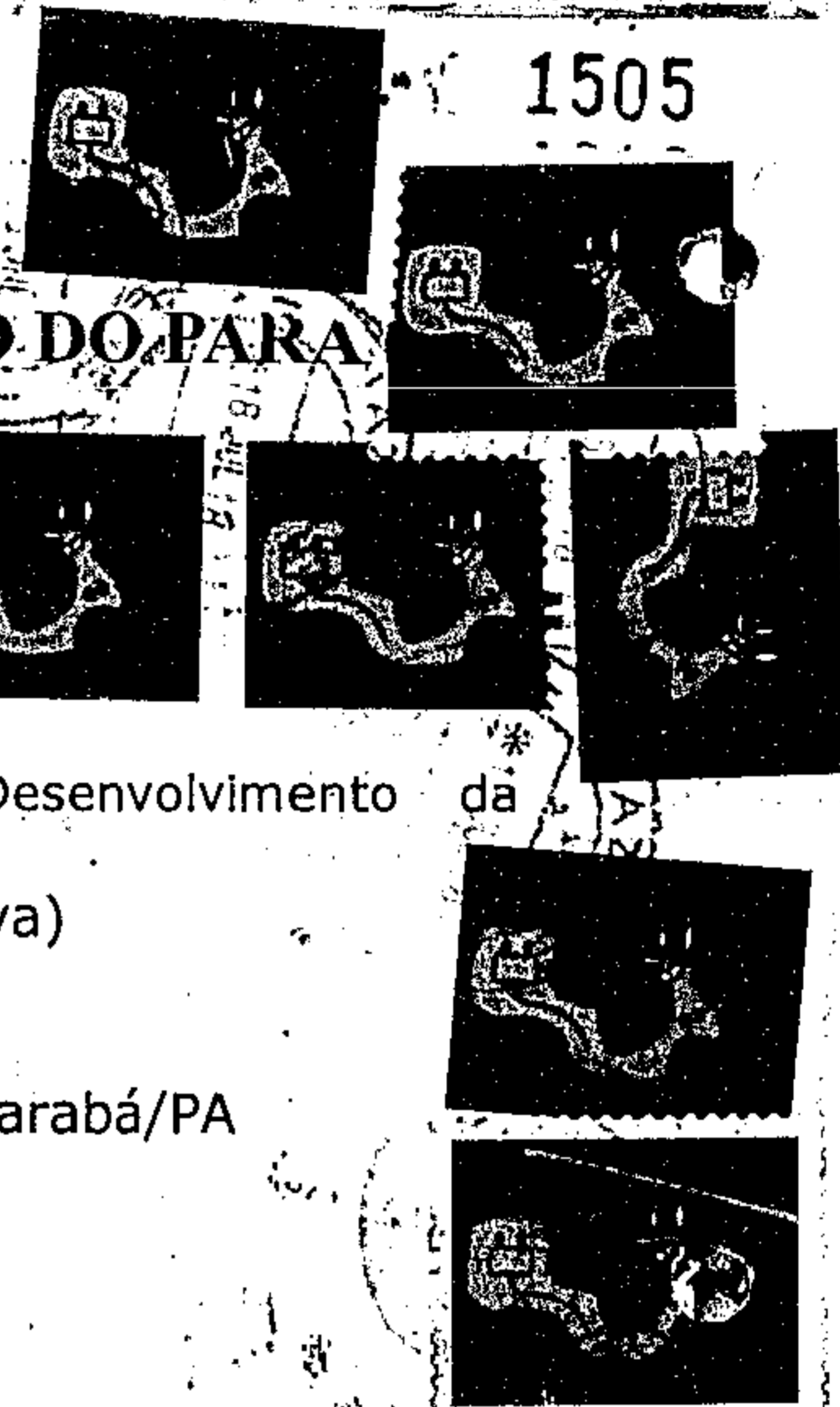
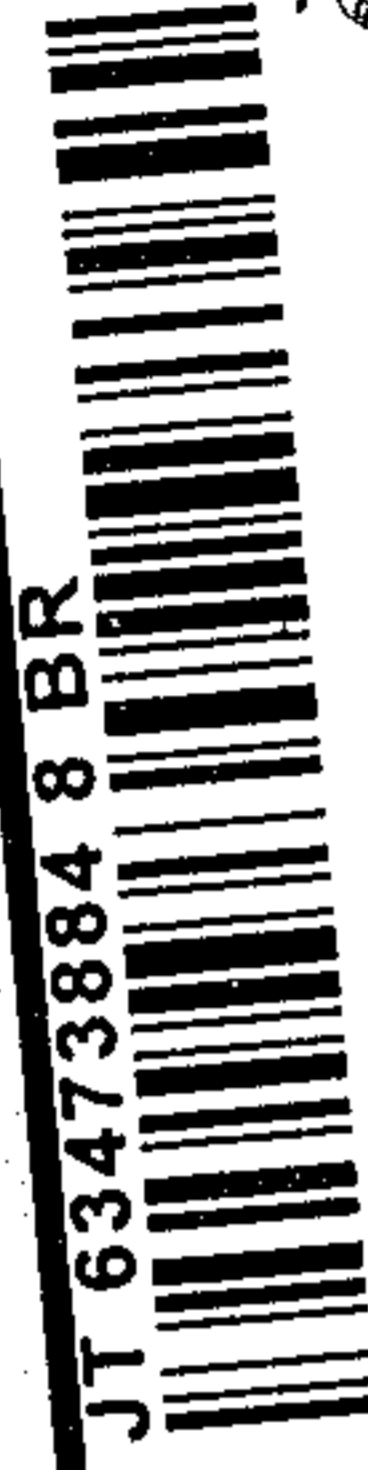
CEP: 68.501-420

AO REMETENTE



Marabá/PA

PESO (kg)	AR	MP
REGISTRADO URGENTE		
Correios registered priority		
Recebedor	Doc.	Assinatura





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

1506
JT 63473884 8 BR

(Para: Beatriz Rodrigues)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

24/07/2018

9 : 21 h

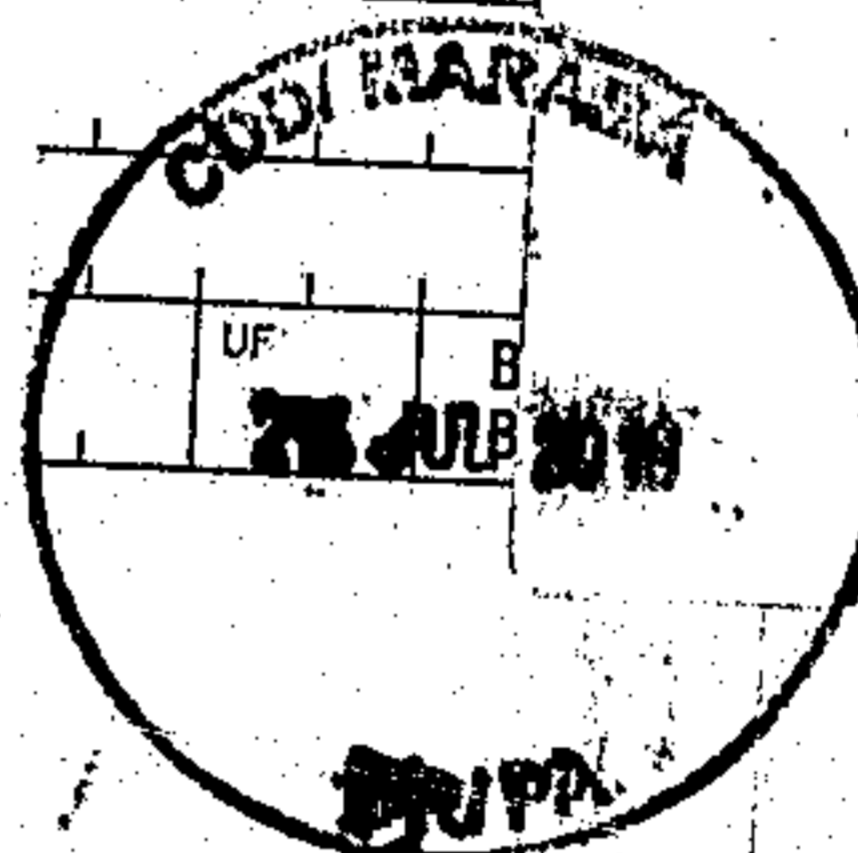
W	<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço insuficiente
I	<input checked="" type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado
N	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Escrita pelo Posteiro ou o Cliente
T	<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente
E	<input checked="" type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado
L	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Escrita pelo Posteiro ou o Cliente
V	<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente
E	<input checked="" type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado
C	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Escrita pelo Posteiro ou o Cliente
M	<input checked="" type="checkbox"/>	Endereço Insuficiente
E	<input checked="" type="checkbox"/>	Não Existe o Nº Indicado
N	<input checked="" type="checkbox"/>	Informação Escrita pelo Posteiro ou o Cliente
35107118		

(Para: Beatriz Rodrigues)

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocajúva nº1585 - Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190
30/07/18
Jade Rayana Rodrigues da Costa



Dione Costa
Carteiri/PECT D/PA
Mat. 8455301-4

--	--	--	--	--	--	--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO



1507

Ofício nº. 02192/2018/SEGER-TCE

Belém, 16/07/2018.

À
AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Av. Antônio Velho, 02 – Quadra 28 – Independência
68.501-130 Marabá/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.630, sessão ordinária de 26/06/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº. 2013/52373-3;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MS/

JT634739817B17
POSTAGEM: 18/07/18
Gesiel Silva

1508



Headmouse Teclado Virtual Contraste A Tamanho padrão A

Ir ao conteúdo

Fale com os Correios



Outros sites

Correios de A a Z

Você Sua Empresa Governo Sobre Correios Correios On-line

Sistemas

Rastreamento

JT 634 738 817 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outros países

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de objetos



Objeto devolvido ao remetente
30/07/2018 10:41 BELEM / PA

30/07/2018 10:41
BELEM / PA Objeto devolvido ao remetente

30/07/2018 07:28
BELEM / PA Objeto saiu para entrega ao remetente

25/07/2018 11:28
MARABA / PA Objeto encaminhado de Unidade de Distribuição em MARABA / PA para Unidade de Tratamento em BELEM / PA

24/07/2018 10:10
MARABA / PA A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se
Objeto em devolução ao remetente

24/07/2018 07:48
MARABA / PA Objeto saiu para entrega ao destinatário

18/07/2018 11:58
Belem / PA Objeto postado

Todos os objetos internacionais estão sujeitos à cobrança do despacho postal.
Clique aqui para saber mais

Nova Consulta

Imprimir



Acesse o aplicativo dos Correios e leia o código 2D ao lado. Você não precisará digitar o código do objeto e poderá salvar na sua lista de favoritos.



SEDEX 12 e do SEDEX Hoje, representa o horário real da entrega.

As informações de rastreo de objetos registrados ficarão disponíveis até 180 dias após a data de postagem.

Objetos com origem ou destino fora do Brasil O rastreamento para objetos postados no Brasil com código iniciado por "R" e "C" e terminado com "BR" não é garantido fora do território brasileiro.

Para esses objetos, os operadores postais de outros países podem não disponibilizar e/ou transmitir informação de rastreamento para o Brasil.

Sendo assim, consultas de rastreamento de objetos podem também ser realizadas nos sites dos operadores de destino disponíveis no site da UPU - União Postal Universal.

Para os objetos postados no Exterior para o Brasil, o serviço contratado pelo remetente na origem determina o nível de informação de rastreamento de objetos em nosso site.

Objetos registrados recebidos do exterior que apresentam código iniciado por "R" não pertencem à modalidade expressa, sem rastreamento ponto a ponto, ou seja, as informações no sistema de rastreamento incluem apenas os eventos de recebimento no Brasil e entrega, tentativa de entrega ou aguardando retirada na unidade responsável.

Em alguns casos, pode haver os eventos de encaminhamento para "fiscalização" e "inibição" e "saída da fiscalização", cujo prazo estimado de entrega é de 40 DIAS ÚTEIS a partir da liberação na alfândega.

Remessas iniciadas com o código "UM" não são rastreáveis no Brasil. Esse código é utilizado pelo país de origem para indicar que a remessa é passível de pagamento de imposto de importação no destino.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

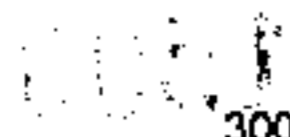
Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)
0800 725 0898 (exclusivo para portadores de deficiência auditiva)

Portal Correios

Mapa do site
Rastreamento de objetos
Sala de Imprensa
Concursos
Patrocínios
Contatos comerciais
Carta de serviços ao cidadão
Denúncia
Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

Correios para você
Correios para sua empresa
Sobre Correios
Loja virtual dos Correios
Blog dos Correios
Espaço da Filatelia
Correios Mobile
Sistemas dos Correios



3003 1383 (Informações Banco Postal)

Rede de atendimento
Consulte endereços e horários de atendimentos
das agências dos Correios

Ouvidoria

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2018 Correios - Todos os direitos reservados.

1509



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 02193/2018/SEGER-TCE

1510

Belém, 16 /07/2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
66.015-160 Belém-Pa

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 33979/2018
Recebido por: slucia - Belém
Data : 19/07/2018 - Hora : 12:22:45

CÓPIA

Divisão de Protocolo

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do processo nº. 2013/52373-3, que trata da Tomada de Contas instaurada na AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, cujo julgamento gerou o Acórdão nº. 57.630, sessão ordinária de 26/06/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


Cons^a. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

MS/

PESO (kg)
weight

REGISTRADO URGENTE
registered priority

AR MP

Recebedor

Assinatura

Doc.



AO REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Z

Ofício nº. 02192/2018 – SEGER/TCE

À
Agência Popular de Desenvolvimento da Amazônia
Av. Antonio Velho, 02, Quadra 28, Independência

CEP: 68.501-130

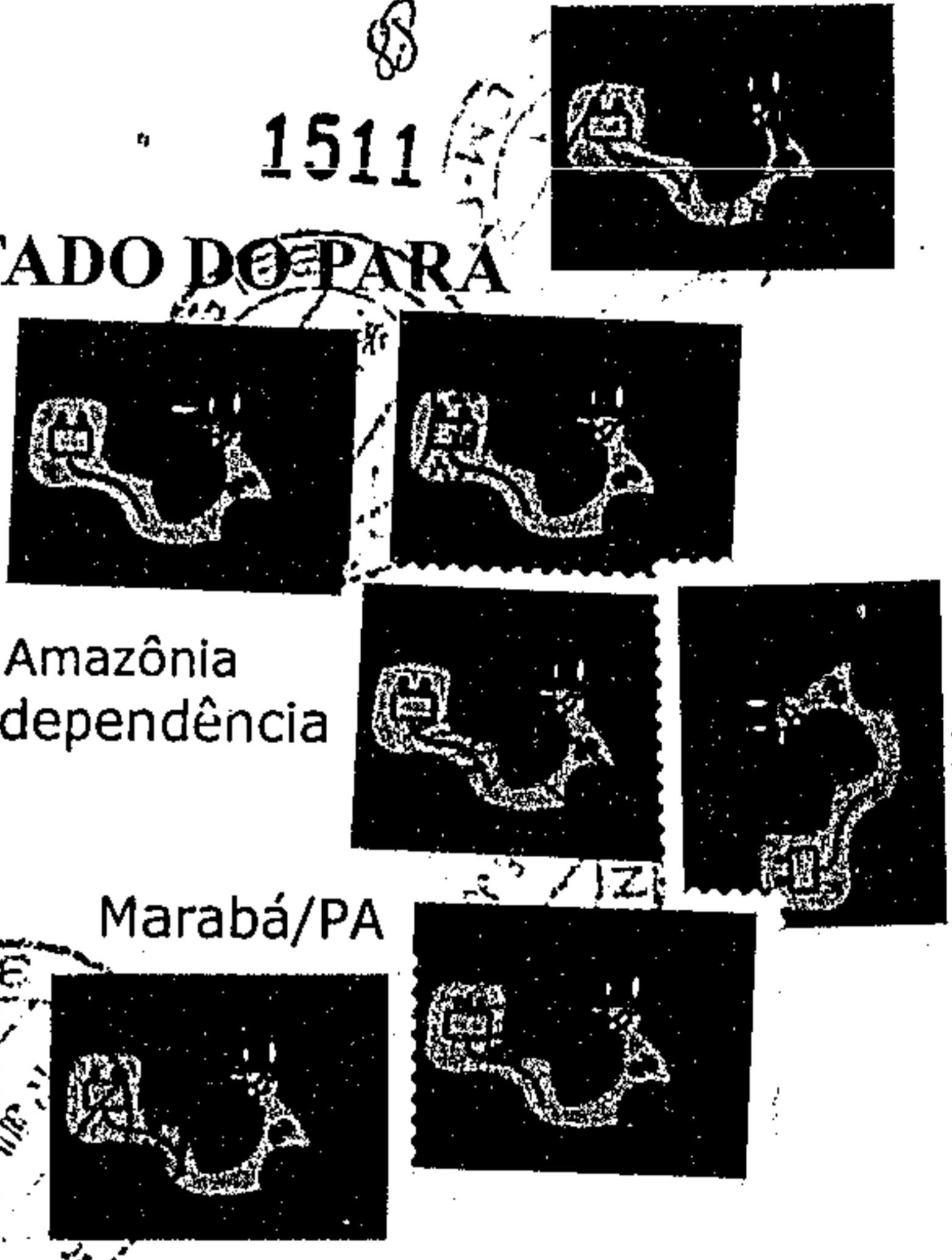
M

(ALAN LISBOA)

1511



Marabá/PA



1512

(NF. ALAN LISBOA)

CDD/MARABÁ
24 JUL 2018
ETC/DRIPA

L I M I T E M E N T E	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
	<input checked="" type="checkbox"/> Mudança	<input type="checkbox"/> Encargado
	<input type="checkbox"/> Desembolso	<input type="checkbox"/> Anulação
	<input type="checkbox"/> Recibo	<input type="checkbox"/> ...
	<input type="checkbox"/> ...	<input type="checkbox"/> ...

Almundo Vaz Montes Rabato
Carteiro - Mat.: 8.453.192-4
CDD Marabá

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR. 1514

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. ANTÔNIO VELLOZO, 02, QUADRA 28, INDEPENDÊNCIA			
CEP / CODE POSTAL 68.501-130	CIDADE / LOCALITE MATABÁ	UF PA	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 02192/18 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION / /	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

1515



Não foi atendido o ofício de fls. 82, 84
Em, 21/08/2018

A handwritten signature or initials written over the date in the stamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1516

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que as notificações nº 105-A e 105-B/2018 dos presentes autos serão realizadas por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 05/09/2018.


GUSTAVO MEDEIROS FRANCO
Secretaria-Geral



1517

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 105-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a **AGÊNCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA** (CNPJ: 05.705.156/0001-91), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.630, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/07/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 05 de setembro de 2018.

JOSE TUFISALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.695	06/09/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-

1518

SECRETARIA-GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº. 105-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Sra. **CIDILEIA LIMA DOS SANTOS BORBA** (CPF: 688.043.422-34), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.63, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/07/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 05 de setembro de 2018.


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.695	06/09/2018



1519

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.630 (Processo 2013/52373-3), publicada no Diário Oficial do Estado em 23/07/2018, **transitou em julgado** no dia 07/08/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 14/09/2018.


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1520



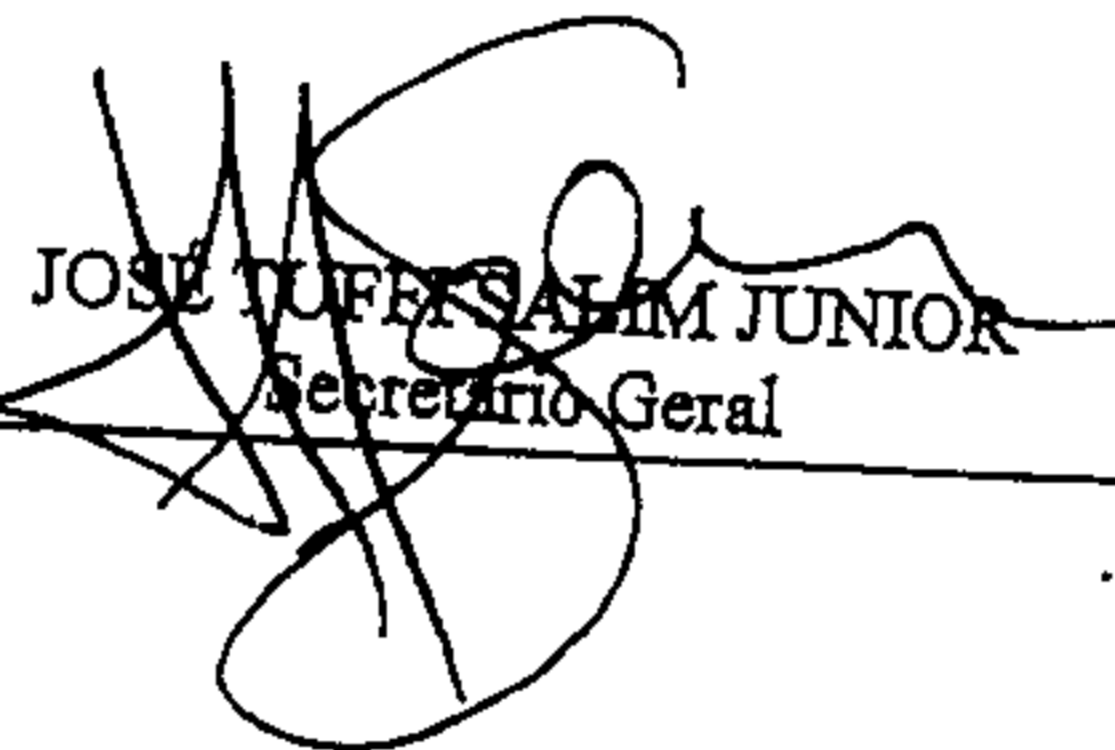
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 14/10/2018.



JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual


TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

7ª PROCURADORIA DE CONTAS

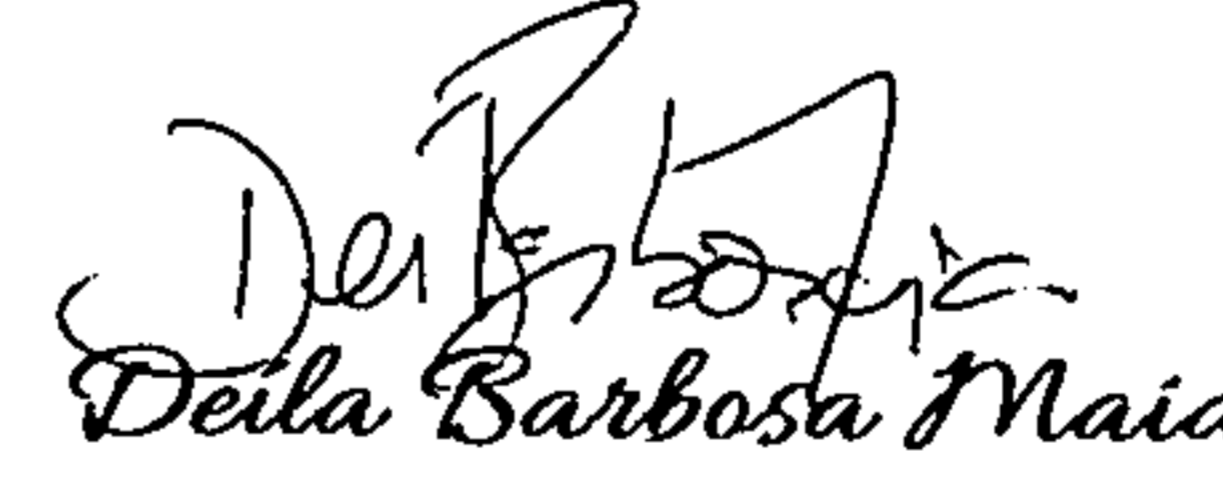
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

A Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 17 de setembro de 2018.


Deila Barbosa Maia
PROCURADORA DE CONTAS
Titular da 7ª Procuradoria de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

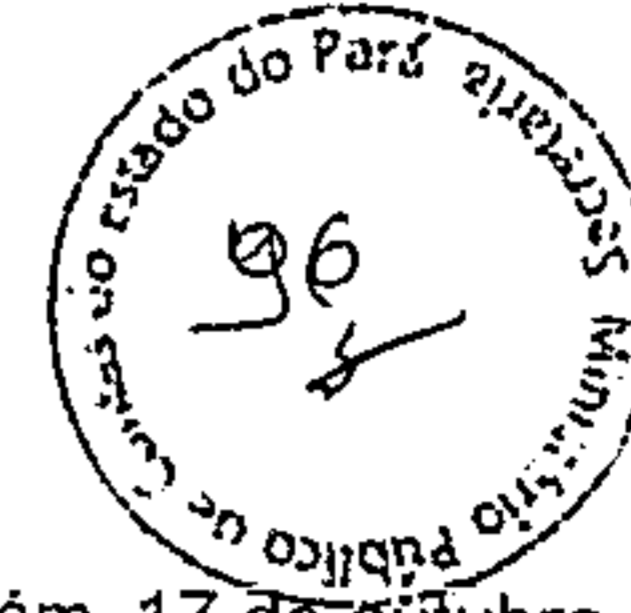
1522

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor

ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER

Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7 ✓	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2 ✓	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

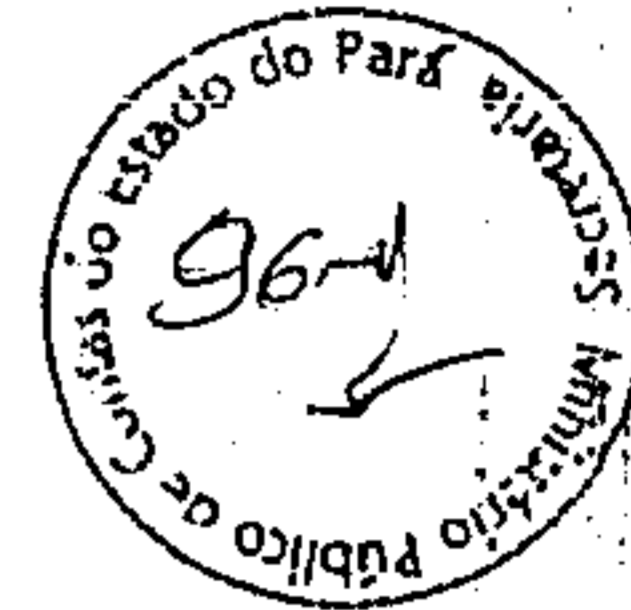
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- [i] Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- [ii] Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

Muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749

0501

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/52373-3


1524



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1525

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23/10/18
CID



ALTERAÇÃO DE DÍVIDA

Calcular Correção da Dívida

Data Base: <input type="text" value="27/05/2010"/>		Data Vencimento: <input type="text" value="26/06/2018"/>	
Valor Principal	<input type="text" value="4700,00"/>		
Tipo de Cálculo	<input checked="" type="radio"/> UPFPA/IPCA <input type="radio"/> Valor fixo		
Dívida Ativa	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não		
Receita	<input type="radio"/> Multa <input checked="" type="radio"/> Glosa		
Correção	3.622,86		
Acréscimo	6.399,26		
Valor Calculado	14.722,12		

Multa : 10% do débito atualizado
R\$ 1.472,21



1527

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CNPJ - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CNPJ: 05705156000191

Data Atualização: 24/09/2005

Situação Cadastral: Ativa

Nome Empresarial: AGENCIA POPULAR DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

Data Abertura: 20/05/2003

CNAE Principal: 9430800

Tipo Logradouro: QUADRA

Logradouro: DEZ (FL.21) , LT 34

Complemento:

CEP: 68.505-240

Bairro: NOVA MARABA

Nome Município: MARABA

UF: PA

Telefone: (94) 91582213 ()

E-Mail:

CPF Responsável: 79783007220

Nome Responsável: DIORGIO DA SILVA SANTOS

Nome	Número	Tipo
DIORGIO DA SILVA SANTOS	00079783007220	Sócio PF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 68804342234

Data Atualização: 05/08/2016

Situação Cadastral: Regular

Nome: CIDILEIA LIMA DOS SANTOS

Nome Mãe: ANTONIA LIMA DOS SANTOS

Data Nascimento: 23/06/1979

Sexo: FEMININO

Logradouro: OUTROS TRANSAMAZONICA KM 9 ,

Complemento: A 402 TORRE 1 T VILLE

CEP: 68.513-899

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABA

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 00000000000000
